



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1654

Recife - Quarta-feira, 26 de fevereiro de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 544/2025 Recife, 20 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, nos termos do Ofício n.º 005/2025 – PROCCARU, em observância à lista dos habilitados ao respectivo edital de convocação;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça da Câmara Regional de Caruaru no mês de março/2025, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. QUINTINO GERALDO DINIZ DE MELO, 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 4º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, em razão do afastamento do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier, sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar o Promotor de Justiça acima indicado para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 593/2025 Recife, 24 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 88ª Zona

Eleitoral da Comarca de João Alfredo, no período de 21/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 615/2025 Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 208/2025;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Promotoria de Justiça Criminal da Capital, para alterar a escala de SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 565/2025, de 21/02/2025, publicada no dia 24/02/2025, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 616/2025 Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 9º da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar as audiências de custódia previstas na Resolução nº 213 de 15/12/2015 do Conselho Nacional de Justiça, disciplinada no Estado de Pernambuco pelo Provimento nº 003/2016-CM, de 17 de junho de 2016;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Recomendação nº 28, de 22 de setembro de 2015, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público nas "audiências de custódia";

CONSIDERANDO os termos do § 2º do art. 5º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a escala de rodízio, apresentadas pelo Coordenador da 12ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Vitória de Santo Antão, em conformidade com o art. 10 da Resolução acima citada;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, ainda, as Designações das portarias, após o julgamento dos Editais de Audiências de Custódia, publicadas no DOE do dia 27/04/2023;

RESOLVE:

Publicar a Escala de Prontidão das Audiências de Custódia, a ser cumprida durante o mês de MARÇO de 2025, no Polo 04 – Vitória de Santo Antão, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 617/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MARÇO/2025, encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial de Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de MARÇO/2025, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 564/2025, de 21/02/2025, publicada no DOE de 24/02/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 618/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de MARÇO, encaminhada pela Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 563/2025, de

21/02/2025, publicada no DOE de 22/02/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 619/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 17ª Zona Eleitoral da Comarca de Paudalho, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, em razão das férias do Dr. Carlos Eduardo Domingos Seabra.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 620/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 24ª Zona Eleitoral da Comarca de Limoeiro, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 621/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal Petrolina, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 144ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolina, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, em razão das férias da Dra. Tanúsia Santana da Silva

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 622/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 149ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 11/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias do Dr. André Múcio Rabelo de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 623/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 31º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 150ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, em razão das férias da Dra. Érica Lopes César de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 624/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Dra. PAULA CATHERINE DE LIRA AZIZ ISMAIL, 5ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 2ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 21/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias da Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 625/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JÚNIOR, 37º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 3ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias da Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 626/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0761.0003985/2025-30;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar a Dra. GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT, 8ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para atuar nas audiências da 18ª Vara Criminal da Capital (processos NPU n.ºs 0003649-13.2024.8.17.4001; 0004124-44.2022.8.17.5001 e 0004129-95.2024.8.17.5001), ocorridas no dia 25/02/2025, perante o cargo de 60º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 25/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 627/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados(as) nos editais de exercício simultâneo publicados pelas Portarias PGJ n.ºs 890/2024 e 2.523/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. MUNI AZEVEDO CATÃO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 11/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias da Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 628/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. REGINA COELI LUCENA HERBAUD, 9ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 20/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias da Dra. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 629/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 364/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Gravata, de 2ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.048/2024, a partir de 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 630/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 369/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO, 1º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, de 2ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/03/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 631/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 497/2025, publicada no DOE de 19/02/2025, por meio da qual foi designada a Dra. SANDRA RODRIGUES CAMPOS, Promotora de Justiça de Cachoeirinha, de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

II - Designar a Dra. THEMES JACIARA MERGULHÃO DA COSTA, 10ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025, com atuação em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da Dra. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 632/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de apoio encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA PAULA SANTOS MARQUES, 13ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, durante o período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 633/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 375/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, Promotora de Justiça de Itaquitinga, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Condado, de 1ª Entrância.

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01/03/2025 e terá prazo máximo até 30/04/2026, observada a disciplina do art. 7º, §1º, da IN PGJ n.º 02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 634/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0003328/2025-14;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital e integrante do NAJ, para atuar na sessão da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 24/03/2025 (processo NPU n.º 2965-65.2021.8.17.0001), perante o 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 635/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.1758.0003524/2025-44;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde e membro integrante do NAJ, para atuar nas sessões plenárias do Tribunal do Júri de Caruaru, pautadas para os dias 11/03/2025 (processo NPU n.º 0000886-73.2017.8.17.0480) e 17/03/2025 (processo NPU n.º 0020340-43.2023.8.17.2480), perante o 5º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 636/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOE de 20/12/2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de renovação da cessão da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

servidora à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, conforme Ofício nº 24/2025, do Gabinete da Presidência, processo SEI nº 19.20.0137.0001039/2025-80;

RESOLVE:

I - RENOVAR a cessão da servidora SORAYA MARIA CAVALCANTI CAMPOS GOUVEIA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.008-0, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO até 31/12/2025.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 046/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 500010/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 24/02/2025
Nome do Requerente: MARIANA LAMENHA GOMES DE BARROS
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 17/02/2025, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500097/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/02/2025
Nome do Requerente: TÂNIA ELIZABETE DE MOURA FELIZARDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 500080/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 24/02/2025
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499923/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/02/2025
Nome do Requerente: HODIR FLAVIO GUERRA LEITAO DE MELO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para abril/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe os arts. 12 e 13, §2º, ambos da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado nos termos requeridos, de acordo com o art. 2º, parágrafo único, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499730/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/02/2025
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para outubro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em agosto/2025. À CMGP para

anotar e arquivar.

Número protocolo: 500013/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/02/2025
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de período de férias da requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, para gozo de 21 a 30/03/2025. Defiro, ainda, o pedido de mudança do período indenizado dos dez dias remanescentes, compreendido entre 01 as 10/03/2025, por interesse público demonstrado, conforme disposto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499715/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 24/02/2025
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para outubro/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em abril/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499567/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 24/02/2025
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2022.2), programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 18 a 27/09/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499973/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 24/02/2025
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 19/02/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499953/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 24/02/2025
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 499952/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/02/2025
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 15/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499955/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/02/2025
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 01/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499957/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 24/02/2025
 Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 19/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499986/2025
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 24/02/2025
 Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 25 de fevereiro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 047/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0281.0002811/2025-31
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e passagens
 Data do Despacho: 24/02/2025
 Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.959,86. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. BELIZE CAMARA CORREIA, Coordenadora do CAO Meio Ambiente, para Participar da oficina "Unidades de Conservação", o evento integra a programação do XXIII Congresso Brasileiro do Ministério Público do Meio Ambiente, a se realizar em Fortaleza – CE, no período de 14 a 16/04/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 33/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram cientificados o Conselho Superior do Ministério Público, no período 17 a 21 de fevereiro de 2025.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
 Promotora de Justiça
 Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 242/2025.

Recife, 24 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Folião, que funcionará durante o desfile do bloco carnavalesco Galo da Madrugada;

CONSIDERANDO ainda os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0137.0001696/2025-92;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, baixo indicados para atuarem como apoio e como motorista perante o Juizado do Folião, a ser realizado no dia 01/03/2025, das 13h às 21h, conforme a seguir:

II - II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de fevereiro de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
 (REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

PORTARIA SUBADM Nº 243/2025

Recife, 24 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0323.0030152/2024-46, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando o teor o Requerimento Eletrônico 496583/2025

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da PORTARIA SUBADM 1597/2024, publicada em 19/12/2024 para:

Onde se lê:

I – Designar JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE, servidor extraquadro, matrícula nº 189.273-8, lotado nas Promotorias de Justiça de Araripina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO, servidora extraquadro, matrícula nº 188.098-5.

Leia-se:

I – Designar JOAQUIM DE SOUSA ANDRADE, servidor extraquadro, matrícula nº 189.273-8, lotado nas Promotorias de Justiça de Araripina, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/01/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular SANDERLÍ BIUM DE ARAÚJO, servidora extraquadro, matrícula nº 188.098-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 07/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 24 de Fevereiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 244/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0527.0003543/2025-51, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 365/2025, publicada em 06/02/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora NICOLE GEÓRGIA COREIA GALVÃO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.366-7, na 4ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 245/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.1987.0003658/2025-72, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora LETÍCIA MICAELY DE MELO ROCHA, matrícula nº 190.613-5, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 21/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 246/2025
Recife, 25 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0360.0003608/2025-25, no qual é solicitada exoneração de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor MAURÍCIO DOS SANTOS LIMA, matrícula nº 190.714-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 21/02/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 247/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0639.0003437/2025-69, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 353/2025, publicada em 06/02/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora AMANDA ISABELA ALVES DA SILVA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.587-2, na 23ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 248/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, DOE de 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, Rafael da Silva Andrade, Técnico Ministerial, Área - Administração, matrícula 190.206-7, lotado na Promotoria de Justiça de Petrolina a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 10/03/2025 a 30/06/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 249/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação das Promotorias de Justiça com atuação na Infância e Juventude da Região Metropolitana do Recife;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês MARÇO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 250/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pela Coordenação da Procuradoria Criminal;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês MARÇO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 251/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO as informações enviadas pelas Coordenações Administrativas das Circunscrições Ministeriais;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 252/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa Procuradoria Cível da Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 253/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Capital;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de MARÇO DE 2025, conforme discriminado a seguir:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Hélio José Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Imperador, Rua do Sol, Avenida Visconde de Suassuna e Rua da Glória, que o expediente será suspenso na modalidade presencial, na quinta-feira (27/02), devendo ser realizado o trabalho remoto por circunstância excepcional, das 8h às 14h.

A decisão deve-se à dificuldade de acesso aos locais de trabalho, devido à mudança de trânsito na região, em consequência da abertura oficial do Carnaval do Recife.

Já os terceirizados que dão expediente nesses prédios, como não realizam trabalho remoto, terão o expediente suspenso.

Recife, 24 de fevereiro de 2025.

Republicado por incorreção no original.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 254/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0050.0001822/2025-32, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor THIAGO GOMES RODRIGUES, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 189.659-8, lotada na Divisão Ministerial de Segurança da Informação, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Infraestrutura de TIC, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 16 dias, contados a partir de 23/01/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA, Técnico Ministerial – Eletrônica matrícula nº 188.598-7;

Esta portaria retroagirá ao dia 23/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de Fevereiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 005/2025. Recife, 24 de fevereiro de 2025

A Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos avisa a membros(as), servidores(as) e estagiários(as) dos setores do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que funcionam nos edifícios Roberto Lyra, Helena Caúla, IPSEP, Paulo Cavalcanti, e Juizado do Idoso, localizados respectivamente na Rua do

AVISO SUBADM Nº 006/2025 Recife, 25 de fevereiro de 2025

Considerando o Aviso SUBADM nº 001/2025, publicado no DOE de 10.01.2025, Calendário de Pagamento de 2025;

Considerando a Portaria PGJ nº 3.190/2024 que dispõe sobre o calendário dos feriados do ano de 2025, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, em especial os feriados referentes ao Carnaval, Quarta-feira de Cinzas e Data Magna de Pernambuco;

Considerando a elaboração dos informes de rendimentos referentes ao exercício de 2024, para atender o prazo da Receita Federal;

AVISO que todos os documentos, bem como demais informações e publicações do Diário Oficial, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores, correspondentes ao mês de MARÇO/ 2025, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 27 de fevereiro de 2025 (quinta-feira). Os documentos e processos que chegarem após o prazo fixado neste aviso, serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 036/2025 Recife, 25 de fevereiro de 2025

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 229
Assunto: Solicitação de Informações nº 002/2025
Data do Despacho: 24/02/25
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 230
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 24/02/25
Interessado(a): Nelma Ramos Maciel Quaiotti
Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 231
Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 130/2024
Data do Despacho: 25/02/25

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Interessado(a): Domingos Sávio Pereira Agra
 Despacho: Ciente. Junte-se ao relatório de Correição Ordinária correspondente.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): Camila Veiga Chetto Coutinho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Atualização de Tabela de Substituição Automática
 Data do Despacho: 21/02/24
 Interessado(a): Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco.
 Despacho: Ciente. Aos Corregedores-Auxiliares, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 039/2024
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Amaraji
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 082/2024
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): 44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 027/2024
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Ribeirão
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 053/2024
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Palmares com atuação nos feitos da 2ª Vara Criminal
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 072/2024
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Paudalho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 073/2024
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Carpina
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 056/2024
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e

arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 026/2024
 Data do Despacho: 24/02/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Gameleira
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 074/2024
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Carpina
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 80/2024
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): 26ª Promotoria de Justiça Cível da Capital
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 023/2024
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça Cível de Flores
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Correição Ordinária nº 075/2024
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Carpina
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Inspeção nº 021/2024
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): Promotoria de Justiça Parnamirim
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Estágio Probatório
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): Sofia Mendes Bezerra de Carvalho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): Renato Libório de Lima Silva
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
 Assunto: Residência Fora da Comarca
 Data do Despacho: 21/02/25
 Interessado(a): Maurício Carvalho
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO /PE

Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO /PE

RECOMENDAÇÃO 01/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, titular da Promotoria de Justiça de Ribeirão - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80, da Lei nº 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 1º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 53, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do Patrimônio;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover as medidas judiciais que se fizerem necessárias, inclusive ação de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/92 com as alterações da Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO que, está se aproximando o carnaval festa popular de grande envergadura, realizada nesta Cidade de Ribeirão/PE a qual, pela dimensão tanto cultural, como artística e pelo público que atrai, merece ter a segurança pública reforçada;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos organizadores dos eventos particulares de carnaval e pelos órgãos públicos, do que prevê a legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os mais diversos setores, públicos e privados, envolvidos com as festividades do carnaval, com vistas à garantia da ordem e segurança de todos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as

condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na CRFB/88 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO que, a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, é dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento que permitirem a entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não, fazer constar no ingresso, cartaz ou qualquer forma de propaganda a faixa etária do evento e a necessidade de apresentação de documento de identificação e das autorizações e proibir a compra, a venda ou o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências, ainda que adquiridos fora do estabelecimento, devendo alertar com placas informativas em local de fácil visualização, sobre esta proibição (art. 7º, incisos II e III, da Portaria Judicial nº 001/2017);

CONSIDERANDO que, constitui crime, previsto no art. 243, do ECA, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO que, é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (art. 236, do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas, bem como a necessidade de reordenar o trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, nos termos da Lei Estadual 14.133/2010;

CONSIDERANDO que, o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de serem evitadas situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos blocos e palco, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 105, da Constituição Estadual, compete à Polícia Militar de Pernambuco, enquanto força auxiliar e reserva do Exército, a polícia ostensiva e a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as festas realizadas no período de carnaval neste Município.

RESOLVE

RECOMENDAR, visando o bom desenvolvimento dos festejos ocorridos no calendário carnavalesco oficial no ano de 2025, na cidade de Ribeirão /PE, nos seguintes termos:

1. À PREFEITURA DE RIBEIRÃO-PE:

I- Providencie, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no máximo até às 02:00 horas (já considerando o tempo de 30 minutos de tolerância), no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, cf. Requerimento Nº 002725/2024 SDS .

II – Ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Instale banheiros públicos móveis, conforme quantitativo disposto no art. 5 da lei estadual nº 14.133/2010, com sinalização para uso da população, nas proximidades dos polos de animação, realizando diariamente, após a sua utilização, as respectivas desinfecções;

IV- Acione o Conselho Tutelar para comparecimento ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V - Oriente e fiscalize os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Disponibilizar, no mínimo, 1.000 (mil) unidades de vasilhames de plástico diariamente e tantos quanto forem necessários para os policiais e fiscais da Prefeitura, a fim de serem entregues ao público recolhendo os vasilhames de vidros porventura trazidos aos locais de folia;

VII- Atue junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, dando ampla divulgação acerca das obrigações e eventuais consequências jurídicas para os proprietários ou responsáveis dos respectivos estabelecimentos;

VIII- Informe a população acerca de tudo o que se realizará, advertindo quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX- Divulgue nas rádios, durante a execução das festividades, o teor da presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providencie a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, logo após cada um dos eventos, durante todos o período carnavalesco;

XI- Garanta a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital local ou o mais adequado;

XII- Não permitir a circulação de trios elétricos sem Alvará

específico, após comprovação de sua regularidade junto ao DETRAN. Observando se, ainda, se a altura dos trios inviabiliza a sua circulação pelas ruas desta cidade, em face dos fios de alta tensão;

XIII - Fiscalize o cumprimento da lei estadual nº 14.133/2010 pelo(a) (s) organizador(e)(a)(s) de eventos particulares de carnaval nesta cidade nos eventos do calendário carnavalesco oficial no ano de 2025, cominando àquele(s) que descumpra-la, isolada ou cumulativamente, as penalidades de suspensão do evento, interdição do local do evento e multa no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos moldes do art. 8º, incisos I a III;

XIV- Somente autorize eventos carnavalescos com expectativa de público superior a 1.000 (mil) pessoas e em área pública se a Polícia Militar de Pernambuco dispor de efetivo policial suficiente para garantir a segurança e a ordem pública;

2. À POLÍCIA MILITAR:

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, antes, durante e após o término do evento;

V - Coibir a utilização de aparelhagem de som nos veículos, de modo a impedir a perturbação do sossego e aglomeração de pessoas nos locais em que não haja programação oficial das festas;

VI - Determinar a dispersão de pessoas ou veículos para desobstrução da(s) via(s) pública(s) após o término do(s) evento(s), prezando pela manutenção da tranquilidade e retomada da livre circulação.

3. À POLÍCIA CIVIL:

Tomar as providências necessárias para o bom funcionamento das atividades na delegacia, inclusive em regime de plantão, tendo em vista a possibilidade do incremento de ocorrências policiais durante as festividades.

4. AO CORPO DE BOMBEIROS:

Deverá ficar responsável pela prevenção de incêndios, realizando vistorias diárias nos focos de animação, no que concerne a instalação de botijão de gás GLP, tachos de óleo fervente, instalação elétrica precária, segurança do palco fixo, camarotes, dentre outras atividades na sua esfera de atribuições, inclusive o salvamento de pessoas;

5. AO CONSELHO TUTELAR

I – Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – Fiscalize a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia da presente, por ofício, para o devido conhecimento e/ou cumprimento:

- Ao Sr. Prefeito do Município de Ribeirão /PE;
- Ao Conselho Tutelar de Ribeirão /PE;
- Ao Delegado de Polícia Civil de Ribeirão /PE;
- Ao Comandante do 10º Batalhão da Polícia Militar/PE;
- Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade.

Cópia da presente, por meio eletrônico, para conhecimento:

- Ao Centro de Apoio Operacional – CAO da Infância e Juventude e CAO da Cidadania;
- À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP;
- À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, a fim de dar conhecimento desta Recomendação à população em geral e de possibilitar ao cidadão denunciar eventual descumprimento.

Ribeirão, data da assinatura eletrônica.

MILENA DE OLIVEIRA SANTOS
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025 - Referência: PA 02079.000.027/2022 - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Recife, 25 de fevereiro de 2025

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2025
Referência: PA 02079.000.027/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do órgão de execução ao final assinado, no exercício das atribuições nas curadorias de defesa da saúde e do consumidor, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e seu parágrafo único, I e IV, da nº 8.625/1993; e, ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, inciso II, e 5º, ambos da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e os arts. 81 e 82,

ambos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), em conjunção com o art. 25, inciso IV, "a", da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e art. 72, inciso IV, "b" e "c", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, estatuem caber ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao consumidor, bem como a tutela de outros interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que a Carta Magna disciplina em seu artigo 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, saúde e segurança do consumidor, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, de acordo com o art. 4º, caput, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor indica ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 estabelece que os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito;

CONSIDERANDO que o artigo 3º, § 1º, inciso XII do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em vista ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade e com a finalidade de salvaguardar a sobrevivência, a saúde e a segurança da população, preconiza como atividade essencial a distribuição, a comercialização e a entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 - ANVISA, a qual determina dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, estabelecendo procedimentos para serviços de alimentação a fim de garantir as condições higiênico-sanitárias do alimento preparado, serviços de alimentação que realizam algumas das seguintes atividades: manipulação, preparação, fracionamento, armazenamento, distribuição, transporte, exposição à venda e entrega de alimentos preparados ao consumo, tais como cantinas, bufês, comissarias, confeitarias, cozinhas industriais, cozinhas institucionais, delicatessens, lanchonetes, padarias, pastelarias, restaurantes, rotisseries e congêneres;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 1.283/50 dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, informando que:

Art 1º É estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art 2º São sujeitos à fiscalização prevista nesta lei:

a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas; (...)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a referida Lei Federal nº 1283/50 esclarece que a fiscalização, em relação aos produtos de origem animal, será realizada:

Art 3º A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

a) nos estabelecimentos industriais especializados e nas propriedades rurais com instalações adequadas para a matança de animais e o seu preparo ou industrialização, sob qualquer forma, para o consumo; (...)

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.013/2017, que Regulamentou a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, diz que:

Art. 17. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I - abatedouro frigorífico; e

II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis. (Redação dada pelo Decreto nº 10.468, de 2020).

§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis. (Redação dada pelo Decreto nº 10.468, de 2020)

CONSIDERANDO que existem estabelecimentos que não seguem as exigências legais para conceder segurança no abate, distribuição e comercialização de animais;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atividades, o Ministério Público poderá fazer RECOMENDAÇÕES para a adoção de providências que visem, dentre outros objetivos prevenir, corrigir ou reprimir irregularidades;

CONSIDERANDO que o artigo 56 do Código de Defesa do Consumidor determina que as infrações às normas sujeitam o fornecedor a diversas sanções, entre as quais multa, suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou de atividade e interdição da atividade, sem prejuízo das sanções criminais;

CONSIDERANDO que os órgãos municipais e/ou estaduais de Vigilância Sanitária têm o dever legal de fiscalização e poder de polícia para coibir o abate clandestino de animais;

CONSIDERANDO, por fim, o trâmite do Procedimento Administrativo nº 02079.000.027/2022 nesta Promotoria de Justiça;

RESOLVE RECOMENDAR:

AOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL (produtores, distribuidores e revendedores atacadistas ou varejistas):

Que observem as Leis Federal, Estadual e Municipal, bem como respectivos decretos regulamentadores, relativos ao Serviço de Inspeção de Produtos de Origem animal, especialmente no que

concerne: (i) ao registro do estabelecimento perante o Serviço de Inspeção; (ii) contratação de responsável técnico para acompanhamento da atividade; (iii) adequado oferecimento, armazenamento de produtos perecíveis, rotulagem e fracionamento de Produtos de Origem Animal;

caso não estejam adequados à legislação mencionada, promovam as adequações no prazo de 30 dias a contar do conhecimento desta Recomendação.

AO MUNICÍPIO E AO ESTADO, ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS DE INSPEÇÃO (Vigilância Sanitária, ADAGRO, CPRH), em conjunto:

Procedam à fiscalização, sem aviso prévio, no prazo de até sessenta dias, de todos os estabelecimentos/locais que realizem o recebimento, manipulação, guarda, conservação, acondicionamento e distribuição de produtos de origem animal e seus subprodutos, frescos ou refrigerados, dispondo de dependências anexas para a industrialização, quaisquer operações de fracionamento, corte, embalagem ou reembalagem para distribuição a estabelecimento de varejo diferente, que se caracterizem como estoque de produtos de origem animal, tendo papel de produtor ou distribuidor, a fim de que seja verificado se possuem as licenças sanitária e ambiental com atendimento às exigências técnicas e condições higiênico-sanitárias fixadas pelo serviço de inspeção, encaminhando relatório pormenorizado a esta Promotoria de Justiça, inclusive com os autos/termos de infração;

Procedam, no mesmo prazo, à fiscalização de abates clandestinos de animais, adotando as medidas cabíveis,

Que os Serviços de inspeção procedam às fiscalizações mencionadas acima, sem aviso prévio, periódica e continuamente, encaminhando relatório pormenorizado a esta Promotoria de Justiça, inclusive com os autos/termos de infração.

ÀS POLÍCIAS CIVIS E MILITARES:

Que prestem o auxílio necessário nessas fiscalizações.

Encaminhe-se cópia da presente recomendação:

À Procuradoria-Geral do Município de Garanhuns, à Procuradoria do Estado em Garanhuns, à Vigilância Sanitária, à ADAGRO, à CPRH, ao 9º Batalhão de Polícia Militar e à Delegacia Regional de Garanhuns, para as medidas cabíveis;

À Assessoria Ministerial de Comunicação Social, solicitando divulgação desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar ao Ministério Público (garanhuns-1pjd@mppe.mp.br; fones 127 e 81.9.9679.0221 – Whatsapp da Ouvidoria do MPPE) e demais órgãos de fiscalização a respeito de abates clandestinos de animais e outros descumprimentos desta Recomendação;

Encaminhe-se, ainda, cópia da presente Recomendação à Sub-PGJ Administrativa do MPPE, solicitando a publicação no Diário Oficial do Estado, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Saúde e do Consumidor, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Garanhuns, 25 de fevereiro de 2025.

Domingos Sávio Pereira Agra
1º Promotor de Justiça da Cidadania de Garanhuns

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA - Procedimento nº 01715.000.077/2024**Recife, 6 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

Procedimento nº 01715.000.077/2024 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO 001/2025

A Promotoria de Justiça de Tabira, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 7.347/85, pela Lei Complementar nº 75/93 e pela Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 12/94), formula a presente RECOMENDAÇÃO às Redes de Farmácia de Tabira, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, em especial, aos relativos à saúde (art. 197, da CF/88), promovendo todas as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, inciso II, da CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça instaurou o Procedimento Preparatório Nº 01715.000.077/2024, uma vez que foi registrada Notícia de fato na Ouvidoria Geral de Justiça do MPPE (Manifestação AUDÍVIA: 1323884), relatando que diversas farmácias situadas no Município de Tabira estariam comercializando medicamentos controlados sem a exigência de prescrição médica, prática que violaria normas sanitárias e configura infração administrativa e criminal;

CONSIDERANDO que a venda de medicamentos sujeitos a controle especial sem a devida retenção de receita médica configura infração sanitária nos termos do artigo 10, inciso XII, da Lei Federal nº 6.437/1977, sujeitando os infratores a penalidades como advertência, multa, interdição do estabelecimento e até cancelamento da licença de funcionamento;

CONSIDERANDO que a Resolução RDC nº 471/2021 da ANVISA estabelece normas rigorosas para a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial, exigindo o cumprimento das determinações sanitárias para garantir a segurança da população;

CONSIDERANDO também que a retenção da receita médica é a melhor medida a ser adotada na presente situação;

CONSIDERANDO ainda que especialistas informam que a administração medicamentosa equivocada pode trazer graves consequências para o usuário/paciente;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio desta Promotoria de Justiça com atuação na Defesa da Saúde Pública, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, e com base no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, vem RECOMENDAR a todas as farmácias do Município de Tabira que:

a) Abstenham-se imediatamente da venda de qualquer medicamento sujeito a controle especial sem a apresentação e retenção da receita médica exigida pela legislação vigente;

b) Cumpram rigorosamente as normas sanitárias relativas à dispensação de medicamentos controlados, conforme a Lei nº 5.991/73, a Resolução RDC nº 471/2021 da ANVISA e demais normativas aplicáveis;

c) Fixem, em local visível ao público, aviso informando que a venda de medicamentos sujeitos a prescrição médica somente será realizada mediante apresentação da receita e que o descumprimento desta norma pode resultar em sanções administrativas e criminais;

d) Implementem medidas internas de fiscalização e conscientização entre funcionários e farmacêuticos responsáveis para evitar a comercialização irregular de medicamentos controlados;

e) Estejam cientes de que o descumprimento desta recomendação poderá ensejar a adoção de medidas administrativas e judiciais, incluindo comunicação aos órgãos de fiscalização sanitária e responsabilização civil e criminal dos responsáveis;

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para que as farmácias informem à Promotoria de Justiça de Tabira sobre as providências adotadas para o cumprimento da presente recomendação.

Na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93, sob penas da legislação, REQUISITA-SE que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, seja encaminhada a esta Especializada resposta sobre a aceitação e adoção das medidas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Ressalta-se, ainda, que o descumprimento injustificado a esta recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessárias a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Dê-se ciência, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO SAÚDE, bem como se providencie publicação da presente RECOMENDAÇÃO.

Tabira, 06 de fevereiro de 2025.

Rennan Fernandes de Souza,
Promotor de Justiça de Tabira.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM/PE Recife, 19 de fevereiro de 2025MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM/PE**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - No 001/2025**

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição da República/88, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Sirinhaém, RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da PREFEITURA

MUNICIPAL DE S I R I N H A É M e da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985:

CONSIDERANDO as realizações de shows e eventos artísticos no Município de Sirinhaém, mediante shows artísticos e culturais, eventos que atraem grande número de pessoas aeste Município, circunstância que reforça a preocupação com a segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144, CF/88, elenca que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seguintes órgãos: I – polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º da Constituição Federal de 1988, que instituiu entre os direitos sociais o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput da CF/88 proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração, consoante princípio nono da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

CONSIDERANDO que em todos os locais de animação são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município nesta época do ano;

CONSIDERANDO que é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”, nos termos dos artigos 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência e perturbação do sossego, como o uso dos denominados ‘paredões’;

CONSIDERANDO as normas contidas na LEI ESTADUAL Nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, em ambientes públicos ou privados, realizados por pessoas de direito público ou privado;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar as portarias expedidas pela SDS, que tratam sobre o presente tema;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes durante períodos de festividades regionais e locais, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto estabelecer diretrizes que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Sirinhaém, em especial para os eventos de Carnaval.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM:

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, em Sirinhaém e nos Distritos do município onde haverá eventos festivos, o encerramento das atividades conforme diretrizes estabelecidas pela SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL;

II – Orientar os vendedores ambulantes, barraqueiros, proprietários de carroças de churrasquinhos e similares para que comercializem apenas nos locais previamente estabelecidos pela organização do evento, fiscalizando e coibindo qualquer infração (ocultação de armas brancas, de fogo etc.) mediante o apoio da PMPE;

III – Disponibilizar, nas proximidades dos polos de animação, banheiros públicos, masculinos e femininos, em quantidade suficiente para atender a demanda, bem como banheiros adaptados para deficientes físicos. Equipar os banheiros públicos com sinalização para a população durante toda realização do evento, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei Estadual 14.133/2010, como também, após a sua utilização, a desinfecção dos mesmos;

IV – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, bem como os transeuntes, advertindo os para o uso de copos descartáveis e a não comercialização e utilização em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows;

V – Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas a respeito da proibição de vendas de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes;

VI – Providenciar, através dos seus fiscais, o recolhimento de garrafas e vasilhames devído que populares participantes do evento porventura levem para o local do evento, e que devem ser substituídas por garrafas plásticas;

VII- Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, este preferencialmente de maneira seletiva;

VIII- Garantir a presença de ambulâncias e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal, o qual deverá contar com equipe plantonista durante os dias das festividades;

IX- Notificação do Corpo de Bombeiros para comparecimento ao evento;

X – Disponibilização sinalização dos locais de entrada e saída de veículos, bem como do fluxo de trânsito no local;

XI – Iluminação eficiente em todos os locais do evento, principalmente na parte onde ocorrerão os shows, disponibilizando, nos locais de shows, um setor de entrada, a fim de possibilitar as revistas policiais;

XII – Assegurar o livre acesso do Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública, aos estabelecimentos onde são realizados shows e apresentações durante todo o evento, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestada toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

XIII - Garantir a presença de segurança privada, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a Polícia Militar na fiscalização e prevenção de acidentes;

XIV - Divulgar na rádio local o presente Termo de Ajustamento de Conduita, enfatizando a proibição de uso de copos e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

vasilhames de vidro por parte de comerciantes e do público em geral, nos termos do art. 6º, da Lei Estadual nº 14.133/2010, bem como a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes. Divulgar, de igual modo, antes de cada show, o presente termo, mais precisamente o horário de encerramento das festividades, bem como advertir ao público em geral quanto à proibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos à saúde da população, nos termos da Lei nº 12.798/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows e demais eventos, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral, assim como na proibição de utilização de carros de som, paredões e similares, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno, nos termos da Lei nº 12.798/2005;

III – Prestar toda segurança necessária no local em que será realizado o evento, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, salienta-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

IV – Promover o desligamento forçado dos equipamentos sonoros utilizados nas apresentações musicais promovidas pelo Município, caso os mesmos não sejam encerrados voluntariamente pela Prefeitura Municipal e/ou pelos artistas, após o encerramento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DO INADIMPLEMENTO:

I - O não cumprimento, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará nas penalidades previstas no artigo 8º da Lei nº 14.133/2010, independente da ordem topográfica dos incisos, corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas, eleitorais e penais cabíveis.

II - O não cumprimento, pela PELA POLÍCIA MILITAR, das obrigações constantes deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na apuração e aplicação de sanções cíveis, administrativas e penais previstas em lei, a partir da data da assinatura deste termo.

III – Além das cláusulas previstas no presente TAC, os compromissários devem observar todas as demais normas previstas no ordenamento jurídico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:

Fica estabelecida a Comarca de Sirinhaém/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste

instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrito foi referenciado o compromisso celebrado, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal/88, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Seguem-se as assinaturas.

Sirinhaém-PE, 19 de fevereiro de 2025.

Rafael Moreira Steinberger
Promotor de Justiça

Sidney Emanuél Nascimento Barros
Tenente da Polícia Militar de Pernambuco
(Representante da Polícia Militar)

Adail Veras da Silva Júnior
secretário de Cultura, Esporte e Eventos do Município de Sirinhaém
(Representando do Município de Sirinhaém)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2025 - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAIRÉ Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SAIRÉ

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n. 01/2025

Assunto: Festividades promovidas pelo Município de Sairé/PE (2025).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, Dr. Luiz Gustavo Simões Valença de Melo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em exercício simultâneo nesta Promotoria de Justiça da Comarca de Sairé/PE, doravante denominado COMPROMITENTE, e, de outro lado, os representantes do MUNICÍPIO DE SAIRÉ, das POLÍCIAS CIVIL E MILITAR, do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CAT/AGRESTE e 2º GRUPAMENTO), da VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL, do CONSELHO TUTELAR e da EQUIPE DE SEGURANÇA PRIVADA, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, resolvem firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com base no art. 129, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e, especialmente, no art. 201, inciso VI, VIII, e § 5º, da Lei Federal n. 8.069/90; art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar n. 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, nos termos do seu art. 129, inciso II, promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vedado ao Administrador Público agir contra a lei ou praeter legem, estando seus atos sujeitos à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o agente público à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando à preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso I, e art. 5º da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e o art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais se incluem aqueles relacionados ao meio ambiente;

1 Neste ato assistido pelo Procurador Municipal e acompanhado pelo Organizador do Evento, Responsável pelo Camarote Prime e o Chefe da Equipe de Segurança Privada.

2 Contratada após realização de licitação pelo Município.

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, entre outros (art. 17 da Lei n. 8.069/90);

CONSIDERANDO que, no(s) polo(s) de animação, crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que o art. 81, inciso II, da mesma lei proíbe, entre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer, ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

CONSIDERANDO que o art. 243 da Lei n. 8.069/1990 (ECA) proíbe a venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento resulta em pena de prisão de detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos;

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que, em eventos dessa natureza, frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes e no contexto doméstico e familiar (Lei Henry Borel e Lei Maria da Penha);

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo, portanto, ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir infortúnios comuns nesses eventos, que podem levar à morte em situações extremas, por falta de atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza regular da cidade, logo nas primeiras horas subsequentes aos eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, especialmente para garantir a higiene e a limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que, nesses eventos, são encontradas várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso às áreas de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas etc.), a fim de evitar acidentes que possam comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos neste município;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 14.133/2010 trata da regulamentação para a realização de shows e eventos artísticos com mais de 1.000 (mil) espectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a comunicação advinda da Prefeitura Municipal de Sairé/PE acerca das FESTIVIDADES CARNAVALESCAS do corrente ano (2025), previstas para se iniciar no período vespertino e terminar impreterivelmente às 02h00min;

CONSIDERANDO, ainda, que, no decorrer do ano em curso, a municipalidade pública realizará vários eventos de grande proporção, dentre eles: FESTIVAL DO BUSCAPÉ, FESTA DO PADROEIRO, FESTA DA LARANJA, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA etc., os quais deverão ser iniciados às 20h00min e terminar impreterivelmente às 02h00min, sem margem para acréscimo, sob pena das consequências legais;

CONSIDERANDO, por fim, a previsão de público expressivo para as festividades acima mencionadas, pelas dimensões tanto culturais como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, previstas para as FESTIVIDADES CARNAVALESCAS, FESTIVAL DO BUSCAPÉ, FESTA DO PADROEIRO, FESTA DA LARANJA, EMANCIPAÇÃO POLÍTICA e demais eventos ocorridos no decorrer do corrente ano (2025), a serem realizadas no centro deste município, que possui grande repercussão na região e recebe visitantes de várias cidades circunvizinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Oficiar à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Corpo de Bombeiros, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda a programação da festa (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público etc.);

II – Providenciar a obtenção do atestado de regularidade junto ao Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas eventualmente montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, parques de diversão etc.), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado, observando-se as diretrizes dos atos normativos vigentes, inclusive a intervenção do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

III – Realizar a montagem de palco e/ou eventual estrutura fixa do evento com antecedência mínima de 72h (setenta e duas horas) antes do início, com o intuito de facilitar e cooperar com a vistoria a ser realizada pelo Corpo de Bombeiros;

IV – Encerrar o evento impreterivelmente às 02h00min, SEM NENHUMA POSSIBILIDADE DE DILAÇÃO DE HORÁRIO, com desligamento de todo tipo de aparelho sonoro, independentemente de quaisquer circunstâncias decorrentes de caso fortuito ou força maior, neste horário, inclusive comprometendo-se a realizar anúncios durante o evento sobre a necessidade de cumprimento desta cláusula;

V – Durante os intervalos dos shows, deverá ser divulgado que, após a finalização da programação, fica terminantemente proibido o uso de paredão de som (fixos ou em carros, ou trios elétricos) nos bares e restaurantes localizados tanto no local do evento quanto nos demais estabelecimentos comerciais do município, com horário de funcionamento limitado ao disposto no inciso IV, mesmo que apresentem segurança particular;

VI – Durante a realização do evento, fica proibido o uso de paredões de som (fixos ou em carros, ou de trios elétricos) nos restaurantes, bares, camarotes, veículos, aparelhos particulares e adjacências, visto que não fazem parte da programação do evento;

VII – Garantir a presença de segurança privada, mediante contratação de, no mínimo, 50 (cinquenta) seguranças particulares e 6 (seis) bombeiros civis, além da guarda patrimonial, tanto nas entradas quanto em circulação, tendo em vista o público estimado para cada dia de evento, a fim de auxiliar a PMPE na fiscalização e prevenção de ocorrências;

VIII – Promover ampla divulgação da proibição de uso de recipientes de vidros, porcelanas, louças e similares no local do evento, devendo, uma vez constatada a infração, fornecer garrafas plásticas nos pontos de acesso ao pátio, advertindo os comerciantes e vendedores ambulantes sobre a obrigatoriedade de uso de copos ou garrafas descartáveis e da não comercialização de bebidas em vasilhames de vidro, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

IX – Providenciar atendimento médico de emergência na unidade hospitalar do município, com no mínimo 1 (um) médico socorrista, 1 (um) enfermeiro ou 1 (um) técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, devendo, inclusive, manter, durante todo o período de tempo no local da festividade, equipe de socorristas/brigadistas, a fim de prestar o atendimento imediato no local e transferir de forma adequada os casos ao hospital local;

X – Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, em quantidade proporcional ao público estimado para dos dias de evento;

XI – Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes etc.;

XII – Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica (NEOENERGIA), voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local, requisitando, ainda, vistoria das instalações elétricas no evento;

XIII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XIV – Providenciar estrutura, tipo “Posto de Comando”, que será isolado com gradil/disciplinadores, climatizado, com banheiro, água e alimentação para as Polícias Militar e Civil, o Corpo de Bombeiros Militar, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária, que estarão de serviço no(s) dias dos eventos;

XV – Assegurar que as barracas montadas nos eventos obedeçam aos critérios de segurança exigidos pelo Corpo de Bombeiros;

XVI – Orientar, em conjunto com o Conselho Tutelar, os comerciantes acerca da proibição da venda, entrega ou o fornecimento, ainda que gratuitamente, de bebida alcoólica a crianças e adolescente (art. 243 da Lei n. 8.069/90), advertindo, ao final, que, caso não cumpra o que prevê o dispositivo legal, o comerciante será impedido de comercializar seus produtos no pátio de eventos, bem como no entorno do local, além de ser informada à Polícia Militar, sendo o caso, e documentar o ocorrido, relatando-o pormenorizadamente ao Ministério Público, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

XVII – Confeccionar e afixar, em locais visíveis e, principalmente, nos locais destinados à venda e/ou fornecimento de bebida alcoólica, faixas, folders e cartazes contendo, de forma clara e precisa, com letras garrafais, os seguintes dizeres: “VENDER, FORNECER OU ENTREGAR BEBIDA ALCOÓLICA E OUTRAS DROGAS A CRIANÇA OU ADOLESCENTE É CRIME, PUNIDO COM PENA DE DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA, PREVISTA NO ART. 243 DA LEI N. 8.069/90”;

XVIII – Autorizar o livre acesso da equipe do Conselho Tutelar, da Vigilância Sanitária, dos servidores do Poder Judiciário e do Ministério Público, devidamente identificados, às áreas destinadas ao público (camarote, área vip etc.), em caso de campanha ou necessidade de fiscalização pelos servidores;

XIX – Providenciar a fiscalização, através dos seus agentes, para o cumprimento do estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta, principalmente no que tange ao horário de encerramento do evento e a proibição de utilização de paredão de som (em carro ou fixo) nas praças, em restaurantes e/ou em bares particulares que circundam o evento;

XX – Realizar reunião com comerciantes credenciados, bem como com aqueles que possuem estabelecimentos no entorno do local do evento, para divulgação das cláusulas pactuadas;

XXI – Providenciar controle dos pontos de entrada da festa, inclusive com fiscalização dos participantes, a fim de evitar que adentrem no evento com garrafas de vidro, fazendo a troca por recipientes plásticos;

XXII – Providenciar transporte coletivo para o efetivo extra da Polícia Militar;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XXIII – Proibir terminantemente a conduta de fechar espaços públicos, para o fim de cobrança de estacionamento, devendo a Polícia Militar ser acionada para orientar o infrator e, sendo o caso, apreender o material ilícito para encaminhamento à Delegacia de Polícia;

XXIV – Verificar, antes de contratar a EMPRESA DE SEGURANÇA PRIVADA que atuará nas festividades, se esta possui licença e autorização da Polícia Federal para tal finalidade, devendo, inclusive, encaminhar, no prazo de 24h (vinte e quatro horas), a documentação pertinente a este Órgão Ministerial, para análise e acompanhamento, sob pena das cominações legais;

XXV – Reforçar a segurança no hospital municipal após o término do evento, por, pelo menos, até as 03h00min, haja vista o elevado número de pessoas embriagadas que chegam no nosocômio e começam a perturbar ou ameaçar a integridade física dos profissionais de saúde para serem atendidas ou de terceiros que com eles estejam;

XXVI – Providenciar o acesso exclusivo de pessoas com cooler para os camarotes próximos às referidas unidades, não permitindo que entrem pelo acesso geral ao pátio de evento, a fim de evitar questionamentos de favorecimento e descumprimento do presente ajustamento pelo público, evitando, assim, o início de possível discussão ou briga generalizada;

XXVII – Promover a compra de grande quantitativo de garrafas de plástico para armazenamento das bebidas a serem consumidas no pátio de evento e na área vip, a fim de impedir que as garrafas de vidros sejam utilizadas como armas em caso de briga no local, sob pena das cominações legais, bem como de providências mais energéticas por parte do Ministério Público e, em último caso, possível fechamento do bar no referido camarote e abertura do local para o público.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR:

I – Providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional (mediante efetivo extra) necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Prestar o apoio necessário para o fiel cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda a segurança necessária no polo de animação durante o evento e outros possíveis pontos de concentração no município, independentemente dos horários acordados de encerramento dos shows, mantendo-se, após o encerramento das atrações, o policiamento ordinariamente previsto para dias comuns, observado o limite máximo de duração indicado neste Termo de Ajustamento de Conduta (TAC);

IV – Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento, permanecendo por tempo razoável para a dispersão dos participantes da festividade, a critério do comandante da operação;

V – Auxiliar, sempre que requisitada, o Conselho Tutelar e a Vigilância Sanitária, no decorrer de suas fiscalizações de praxe, em especial, nos casos de flagrante delito (crime envolvendo criança e adolescente ou irregularidade sanitária) nas esferas de atuação dos respectivos órgãos, a fim de garantir a segurança e a integridade física e psicológica dos conselheiros e agentes, bem como da organização do evento;

VI – Entrar em contato com a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para o fim de trazer a equipe

denominada “LEI SECA” nos dias de evento, como forma de incremento à segurança dos frequentadores (locais e visitantes).

CLÁUSULA QUARTA: DA POLÍCIA CIVIL:

I – Providenciar e disponibilizar toda estrutura a operacional necessária à segurança do evento e funcionalidade da Delegacia de Polícia local durante o período das festividades, devendo, inclusive, em caso de necessidade, proceder à lavratura dos procedimentos policiais de Auto de Prisão em Flagrante Delito (APFD), Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) ou Ato Infracional (BOC ou AAFAL), Inquérito Policial (IP) etc., conforme o caso concreto.

CLÁUSULA QUINTA: DA ATRIBUIÇÃO DO CAT/AGRESTE DO CORPO DE BOMBEIRO MILITAR:

I – O CAT/AGRESTE deverá fiscalizar e vistoriar as estruturas metálicas utilizadas no evento, tais como, palco, camarotes etc., à luz da legislação aplicável, através de solicitação prévia da organização do evento, devendo, inclusive, emitir Atestado de Vistoria Técnica do Corpo de Bombeiros (AVCB), mediante entrada prévia e com tempo hábil para tramitação, em processo de vistoria e, caso necessário, entrada também no processo de análise de Projeto Contra Incêndio (PCI), por parte do responsável da organização do evento, no sistema SAC-BM no site <www.bombeiros.pe.gov.br>.

Destaco que, sem o devido AVCB liberado, o evento estará irregular perante o CBMPE, devendo este informar, em tempo célere, ao Ministério Público acerca da(s) irregularidade(s), para adoção das medidas cabíveis e, em último caso, cancelamento dos festejos.

II – O CAT/AGRESTE deverá fiscalizar as estruturas dos parques de diversões, com as mesmas finalidades e exigências do item retromencionado.

CLÁUSULA SEXTA: DA ATRIBUIÇÃO DO 2º GRUPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR:

I – O 2º Grupamento do Corpo de Bombeiros deverá providenciar e disponibilizar toda a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a realização das ações relacionadas ao atendimento de ocorrências no local do evento, sendo acionado através do sistema emergencial 193.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CONSELHEIROS TUTELARES:

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e em locais estratégicos do evento, durante os dias de festividades, até o final dos eventos, encontrando-se disponível por intermédio de aparelho celular, cujo número de telefone deverá ser previamente comunicado ao Comandante da PMPE, aos órgãos da Prefeitura e à Delegacia de Polícia Civil;

II – Orientar os comerciantes sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como colher as assinaturas desses no momento das advertências e/ou após a entrega de materiais pertinentes, e, em sendo constatada tal comercialização, informar à Polícia Militar, bem como documentar o caso e relatá-lo pormenorizadamente ao Ministério Público, assim como à Prefeitura, para fins de adoção das medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

III – Auxiliar o Município na fiscalização do combate à venda de bebida alcoólica a menor de 18 (dezoito) anos de idade, sempre que for requisitado o seu auxílio.

CLÁUSULA OITAVA: DO INADIMPLEMENTO:

O não cumprimento das obrigações pelos COMPROMISSÁRIOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

implicará pagamento de multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis. Em relação ao descumprimento decorrente do uso de som, a multa será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cada 10 minutos de descumprimento, também nos termos retromencionados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Municipal da Saúde ou outra instituição pública, ou entidade sem fins lucrativos atuante nesta comarca, a ser indicado pelo MPPE.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO:

O Ministério Público publicará o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta em espaço próprio, através do Diário Oficial do respectivo órgão, cujo termo inicial dos prazos firmados é o da assinatura deste termo, devendo o Município também disponibilizar o documento em suas redes sociais, quadros de avisos, portal e blogs da prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:

Fica estabelecido o Juízo da Comarca de Sairé/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Este compromisso durará até o final do corrente ano (31/12/2025) e produzirá efeitos legais a partir da celebração, sendo referendado por este Órgão Ministerial (compromitente), em conformidade com o que dispõe o art. 784, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 5º, § 6º, da Lei n. 7.347/1985, conferindo-lhe natureza e eficácia de título executivo extrajudicial, somente podendo ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando as partes com uma cópia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DELIBERAÇÕES FINAIS:

Por fim, determino aos serventuários desta Promotoria de Justiça que encaminhem, preferencialmente por meio eletrônico, cópia deste Termo de Ajustamento de Conduta:

I – Ao Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito desta Comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do fórum;

II – Aos CAOs Patrimônio Público, Meio Ambiente, Infância e Juventude, Cidadania e Criminal, além do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco (CSMP), para conhecimento e registro;

III – À Subprocuradoria em Assuntos Administrativos do Ministério Público do Estado de Pernambuco para publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Sairé, 25 de fevereiro de 2025.

Seguem-se as assinaturas abaixo.

Luiz Gustavo Simões Valença de Melo
Promotor de Justiça

Gildo Pontes de Arruda
Prefeito do Município de Sairé

Maíza Amaram da Silva
Procuradora do Município de Sairé

Higor Luís de Carvalho Silva
Delegado em exercício na 101ª Circunscrição da Polícia Civil de Pernambuco

Daniel Figueiredo da Silva
1º Tenente/Comandante da 3ª Companhia da Polícia Militar de Pernambuco

Manoel Bezerra da Silva Júnior
3º Sargento/Comandante do 4º Pelotão da Polícia Militar de Pernambuco

Adjair Pereira da Silva
Capitão QOA/BM, Representante CAT Agreste do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Erik Henrique Clemente de Almeida
2º Tenente, Representante do 2º GB do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco

Conselheiros Tutelares (Exercício 2024/2027)

Chefe da Vigilância Sanitária Municipal

Responsável pela Equipe de Segurança Privada

Responsável pelo Camarote/Área VIP

Organizador do Evento

PORTARIA Nº 01409.000.413/2023

Recife, 24 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Procedimento nº 01409.000.413/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01409.000.413/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício nº 704/2023/GABPRM1-MEO do MPF Caruaru encaminhando NF referente a contratação do Sr. Frailan Nota com recursos do SUS para prestação de serviços que não teria realizado.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Sujeitos: noticiante

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 24 de fevereiro de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.659/2025

Recife, 19 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.659/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.659/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a Maria do Socorro Acacio - SOLICITAÇÃO DE APOIO EM SALA DE AULA - SEE - Escola Coronel Othon

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora Maria do Socorro Acacio, em 19.02.2025, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especializada para sua filha, a estudante E. N. A. M., nascida em 26.09.2009, matriculada na Escola Estadual Coronel Othon, no Recife, por ausência de profissional de apoio em sala de aula.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar um profissional de apoio em sala de aula para a infante em tela.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias da Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.667/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.667/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.667/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-MAIL - CONSELHO TUTELAR RPA 3B - SOLICITAÇÃO DE VAGA MUNICIPAL - Priscila Ferreira da Silva

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

5) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

6) manifestação da senhora Priscila Ferreira da Silva, em representação realizada pelo Conselho Tutelar do Recife RPA 3B, através de e-mail funcional, em 19.02.2025, narrando dificuldades em matricular sua filha, a estudante E. S. F. S., nascida em 24.10.2022, em uma creche municipal próxima à sua residência, no Recife, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025, mesmo após ter procurado o SIORE (Setor Interno de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife e o próprio Conselho Tutelar.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula da infante em questão na Creche Escola Ternura ou outra creche próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante (mãe da criança) a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01891.000.673/2025

Recife, 20 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.673/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.673/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a Luciene Maria da Rocha - SOLICITAÇÃO DE APOIO - AADEE - Escola Municipal Karla Patricia

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora Luciene Maria da Rocha, em 20.02.2025, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especializada para seu filho, o estudante L. E. R. A., nascido em 27.11.2013, no âmbito da Escola Municipal Karla Patricia, no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife (SEDUC Recife), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar um profissional de apoio na educação especializada para o infante em tela, no âmbito da Escola Municipal Karla Patricia.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias da Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02058.000.056/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.056/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 017/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) n.º 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8.º, inciso II, da RES-CNMP n.º 174/2017, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação para a Reunião Ordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 21/02/2025, cuja pauta será: 1. Exoneração/substituição, conforme Art. 19, Inc. XIII, ou destituição, conforme Art. 19, Inc. XIV, do Estatuto

FCAS, direcionada ao Diretor Vice-Presidente da FCAS, tendo em vista os fatos em torno do citado membro, narrados no Ofício n.º 189/2024, Diretoria Executiva, de 19 de dezembro de 2024, e respectiva apuração, finalizada com a apresentação das razões de defesa do supracitado membro, datada de 10 de fevereiro de 2025, conforme os documentos descritos abaixo: a) Ofício no 189/2024-Diretoria Executiva, de 19 de dezembro de 2024; b) Memorando no 07/2024-Vice-Presidência, de 22 de dezembro de 2024; c) Ofício no 195/2024-Diretoria Executiva, de 30 de dezembro de 2024; d) Memorando n.º 001/2025- Diretoria Administrativa, de 06 de janeiro de 2025; e) Ofício n.º 09/2025- Diretoria Financeira, de 07 de janeiro de 2025; f) Memorando s/n: Resposta ao Ofício n.º 008/2025 – CC, de 13 de janeiro de 2025; g) Razões de Defesa do Sr. Diretor Vice Presidente, 10 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador, realizada em 21/02/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02058.000.054/2025**Recife, 25 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.054/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 016/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial a ata da 13.ª Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 26 de junho de 2023, cuja pauta versou sobre: a) Discutir acerca da contratação de empresa de engenharia para execução de obra no Ginásio de Terapias Integradas; b) Discorrer sobre a contratação de empresa para emissão do laudo técnico do elevador do Ginásio de Terapias Integradas; c) Validar todos os materiais do Compliance, tais como os manuais de processos e código de ética; d) Apresentar o andamento do processo do CEBAS (Certificação de entidades beneficentes de assistência social na área de educação), por meio da Conselheira Isolda Carlos; e) Debater sobre o Ofício n.º 83- PMPE-DAS-AJD, constado no processo n.º 0163574-02.2022.8.17.2001 da 32.ª Vara Cível da Comarca de Recife - Seção A e posterior deliberação pelos conselheiros. f) Tratar em relação a compra de prótese transfemoral referente à solicitação do 3.º Sgt. RRPm Cláudio Miguel dos Anjos que teve a amputação dos membros inferiores ocasionada por uma trombose (Ofício n.º 48-PMPE-DAS-DSSGP-NSS); g) Deliberar a respeito de substituição dos veículos dos núcleos do CAS no interior (Caruaru e Serra Talhada) e possível doação de veículos por parte da SENASP, referente solicitação de veículos para transporte de pacientes (Ofício n.º 92-PMPE-DAS-AJD); h) Expor as propostas de parcerias das empresas Gympass e RR Marco Zero Restaurante (Rock & Ribs) para análise e deliberação; i) Definir acerca da solicitação de cadeiras estofadas para inauguração do Auditório do Centro de reeducação da PMPE (Creed) (Ofício n.º 48- PMPE-CREED-DIV.ADM.FIN);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento

das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º da RES-CSMP n.º 003/2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão do Estatuto da fundação requerente vigente em 2023;

f) Após, FAÇA-SE conclusão para análise definitiva da referida ata.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça**PORTARIA Nº 02140.000.182/2024****Recife, 25 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.182/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.182/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de aparelho e filtro protetor para laringectomizados, negados pelo Estado.

INVESTIGADO: Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco;

REPRESENTANTE: C H F R

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Suspendo o procedimento por 60 (sessenta) dias.

Após, oficie-se a SES/PE para que preste informações atualizadas sobre a formalização do Termo Aditivo referente ao convênio para dispensação de insumos e aparelhos aos pacientes traqueostomizados/laringectomizados, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 25 de fevereiro de 2025.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02162.000.005/2025

Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02162.000.005/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal no 8.625/93, na Lei Complementar Estadual no 12 /94, na Resolução RES CSMP/MPPE no 003/2019:

OBJETO: acompanhamento do planejamento e realização das festividades carnavalescas no ano de 2025, na cidade de Serra Talhada-PE.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os mais diversos setores, públicos e privados, envolvidos com as festividades do carnaval do ano de 2025 no município de Serra Talhada-PE, com vistas à garantia da ordem e segurança de todos;

CONSIDERANDO que os festejos carnavalescos possuem grande número de adeptos, ensejando uma estrutura organizacional diferenciada pelo Poder Público e pelos órgãos administrativos e da força pública para esse período de eventos, como forma de evitar que a situação saia de controle, permitindo extrair os efeitos benéficos dos atos festivos para a sociedade, como lazer e estímulo à economia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para desenvolver outras atividades não sujeitas à Inquérito Civil;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR de ofício o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema SIM;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO respectivo e à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3. Encaminhe-se ainda, cópia da presente portaria, para fins de ciência, ao Conselho Superior do Ministério Público -CSMP;

4. Providencie a Secretaria Ministerial a notificação do Município de Serra Talhada /PE, através de seu Gestor, bem como do representante da Fundação Cultural de Serra Talhada-PE, do 14º BPM e do 3º CBMPE, do STTRANS e dos responsáveis pelos blocos carnavalescos, a fim de realizar Termo de Ajustamento de Conduta perante esta Promotoria de Justiça no dia 27/02/2025, as 10h.

Cumpra-se.

Carlênio Mário Lima Brandão

Promotor de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 02824.000.064/2024

Recife, 15 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA

Procedimento nº 02824.000.064/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02824.000.064/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Representante da Promotoria de Justiça de MACAPARANA/PE no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que "toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle" (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do "direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida" e, igualmente, "tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito", reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

- a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,
- b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;
- c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-

se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetas à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de MACAPARANA/PE instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9 /2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de MACAPARANA/PE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirir-se ao Poder Executivo Municipal de MACAPARANA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;
2. requirir-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de MACAPARANA/PE e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;
3. requirir-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de MACAPARANA/PE ao SISAN, após recebimento de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

provocação pela CAISAN-PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Macaparana, 15 de janeiro de 2025

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02824.000.128/2024
Recife, 15 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MACAPARANA
Procedimento nº 02824.000.128/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02824.000.128/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no

Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional,

b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;

c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do município de SÃO VICENTE FÉRRER/PE instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9 /2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão do município de SÃO VICENTE FÉRRER /PE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

1. requirite-se ao Poder Executivo Municipal de SÃO VICENTE FÉRRER/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

2. requirite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de SÃO VICENTE FÉRRER/PE e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

3. requirite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de SÃO VICENTE FÉRRER/PE ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN PE;

4. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

5. encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento;

6. proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Macaparana, . 15 de janeiro de 2025

Helmer Rodrigues Alves,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.177/2025
Recife, 21 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.177/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.177/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento de representação encaminhada via e-mail, pela parte notificante "R. S. de A.", em que se narra negativa de vaga escola na rede estadual de ensino;

CONSIDERANDO que se infere dos autos que é informada a ausência de vaga para o(a) estudante "R. S. de A.", também parte notificante;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, no Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do(a) estudante "R. S. de A." à matrícula em escola pública da rede estadual de ensino, localizada em Paulista/PE. Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4.º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar comprovação da disponibilização de vaga em escola para o(a) estudante "R. S. de A." (devidamente identificado(a) nos autos e na representação), no estabelecimento de ensino mais próximo à sua residência, neste Município do Paulista/PE, enviando a esta 6.ª PJDC demonstração comprobatória;

IV) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 21 de fevereiro de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01643.000.267/2024
Recife, 24 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE
Procedimento nº 01643.000.267/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01643.000.267/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar a prestação de serviço de MICHELLINE MAGNA DOS SANTOS NOVAES perante a prefeitura de Buíque em virtude da denúncia recebida por esta Promotoria de Justiça de que estaria lotada como enfermeira no HOSPITAL MUNICIPAL MARIA DECI MACEDO VALENCA sem a devida prestação do serviço.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Ante a informação de que MICHELLINE MAGNA DOS SANTOS NOVAES, desde junho de 2023, foi designada para prestar seus serviços na Secretaria de Saúde como Coordenadora do Programa Saúde na Escola/PSE, deixando de trabalhar como enfermeira plantonista no Hospital Municipal Maria Deci Macedo Valença, apesar de constar seu vínculo de enfermeira no CNES e de constar no seu contracheque a remuneração deste último cargo, além de atuar como enfermeira da estratégia de saúde

da família na UBSF PETROPOLIS, em Arcoverde/PE, oficie-se MICHELLINE MAGNA DOS SANTOS NOVAES, para que informe, no prazo de 5 dias úteis, se está prestando serviços na UBSF Petropolis, no Hospital Municipal Maria Deci Macedo Valença ou em outro hospital.

Remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Buíque, 24 de fevereiro de 2025.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.653/2025
Recife, 19 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.653/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.653/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1952142 - Juliete santos da silva - TRANSFERENCIA
Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais s. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica (art. 53-inciso V do ECA);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

7) manifestação da senhora Juliete Santos da Silva, através da Ouvidoria do MPPE, em 17.02.2025, narrando dificuldades em transferir seu filho, o estudante J. J. B. S., nascido em 23.12.2010, com deficiência e TEA (Transtorno do Espectro Autista), para a Escola Estadual Roberto Silveira, no Recife, mais próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025, mesmo após ter declarado preferência pela condição de autista e PcD.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na Escola Estadual Roberto Silveira ou outra escola estadual próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) de ordem, entrar em contato com a parte denunciante, informando as providências adotadas, até o momento, bem como para esclarecer onde, exatamente, os seus dois filhos estariam estudando atualmente;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações das Promotorias de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.000.659/2025
Recife, 19 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.659/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.659/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Atendimento a Maria do Socorro Acacio - SOLICITAÇÃO DE APOIO EM SALA DE AULA - SEE - Escola Coronel Othon

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e

amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

7) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

9) manifestação apresentada pela senhora Maria do Socorro Acacio, em 19.02.2025, através de atendimento presencial nesta Promotoria de Justiça, narrando possíveis dificuldades no desenvolvimento da educação especializada para sua filha, a estudante E. N. A. M., nascida em 26.09.2009, matriculada na Escola Estadual Coronel Othon, no Recife, por ausência de profissional de apoio em sala de aula.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE/PE), encaminhando cópia da manifestação da parte autora, bem como desta Portaria de Instauração, e requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, no prazo de até 20 (vinte) dias, inclusive sobre a possibilidade de disponibilizar um profissional de apoio em sala de aula para a infante em tela.

3) de ordem, informar à parte denunciante a respeito das providências adotadas, até o momento, por esta Promotoria de Justiça;

4) registrar esta Portaria nas planilhas de dados e informações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das Promotorias da Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 19 de fevereiro de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01998.000.499/2024

Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.000.499/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01998.000.499/2024

43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar:

OBJETO: Investigar, sob a ótica da improbidade administrativa e da legalidade dos atos de Estado, a notícia levada à Ouvidoria do Ministério Público através da manifestação do sistema Audívia número 1210646 no sentido de que servidor público estadual, com qualificação e demais dados de lotação nos autos, seria titular de empresa em conjunto com cônjuge e disto decorreria a obtenção de suposta vantagem patrimonial ante funções específicas exercidas no cargo, resultando a possível ocorrência de violação a princípios administrativos e enriquecimento ilícito, caso sejam procedentes referidas notícias, o que demanda a consequente apuração.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o procedimento preparatório, a fim de investigar a notícia de fato registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco e materializada na manifestação do sistema Audívia número 1210646, conforme acima especificado;

CONSIDERANDO que o artigo 9º da Lei Federal nº. 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que importam enriquecimento ilícito como sendo “auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no art. 1º daquela lei;

CONSIDERANDO que o artigo 10º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao erário como sendo “Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei”;

CONSIDERANDO que o artigo 11º da Lei Federal nº 8.429/92 define os atos de improbidade administrativa que atentam contra os princípios da administração pública “ Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas: (...)”;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO o ofício (resposta) presente no evento nº 0021, informando sobre instauração de investigação preliminar pelo órgão em que se encontra lotado referido servidor público;

CONSIDERANDO que cabe ao agente público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei nº. 8.429/92; e

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar mais diligências para plena apuração dos fatos.

RESOLVE:

CONVERTER este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, nos termos do artigo 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº. 003 /2019, para investigar os fatos relatados na notícia de fato em apuração neste procedimento preparatório, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando ao cartório as seguintes providências:

I - promova, nos termos do § 2º, do art. 16, da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, a remessa eletrônica de cópia da presente portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor – CAOP PPTS, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, esta última para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, simultaneamente efetuando comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CSMP - e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco – CGMP; e

II – ante solicitação constante do evento 0021, oficie-se, em resposta, informando que a totalidade do conjunto documental apresentado a esta Promotoria foi encaminhada (ou que seja encaminhada) por ocasião do ofício anterior, não havendo prova adicional;

III - após, aguarde-se o prazo de 30 dias para solicitação de informações sobre tramitação do procedimento lá instaurado, com nova conclusão para análise e decisão.

Anotações de rotina. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025

Epaminondas Ribeiro Tavares
Promotor de Justiça

Em exercício simultâneo na 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.000/2024**Recife, 25 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.000/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.001.000/2024

Investigado: Maribel Ltda.

Objeto: ANATEL constatou que a empresa realizou chamadas abusivas, com mais de 100.000 ligações curtas por dia no código de área 81 e 87 do estado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 02053.001.000/2024, que apura a prática de ligações abusivas pela empresa Maribel Ltda., com mais de 100.000 ligações curtas por dia nos códigos de área 81 e 87 do Estado de Pernambuco, conforme apurado pela ANATEL;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, dada a insuficiência de elementos para identificar todos os responsáveis e delimitar o objeto da investigação, em conformidade com os artigos 7º e 17 da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a empresa investigada não foi localizada nos endereços indicados anteriormente, conforme certidão técnica ministerial de 13 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO os indícios de violação ao disposto no artigo 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que veda ao fornecedor prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, e o artigo 22 da mesma lei, que obriga os fornecedores de serviços públicos a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 02053.001.000 /2024 em Inquérito Civil, visando à continuidade das investigações relativas à prática de ligações abusivas pela empresa Maribel Ltda., adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Determinar a expedição de ofício à ANATEL, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da empresa Maribel Ltda., de modo a viabilizar o prosseguimento das diligências investigatórias.
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho
 Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.004/2024**Recife, 25 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (CONSUMIDOR)
 Procedimento nº 02053.001.004/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.001.004/2024

Investigado: Onlyshop Informática Ltda

Objeto: ANATEL constatou que a empresa realizou chamadas abusivas, com mais de 100.000 ligações curtas por dia no código de área 81 e 87 do estado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 02053.001.004/2024, que apura a prática de ligações abusivas pela empresa Onlyshop Informática Ltda, com mais de 100.000 ligações curtas por dia nos códigos de área 81 e 87 do Estado de Pernambuco, conforme apurado pela ANATEL;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, dada a insuficiência de elementos para identificar todos os responsáveis e delimitar o objeto da investigação, em conformidade com os artigos 7º e 17 da Resolução CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que a empresa investigada não foi localizada nos endereços indicados anteriormente, conforme certidão técnica ministerial de 13 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO os indícios de violação ao disposto no artigo 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que veda ao fornecedor prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, e o artigo 22 da mesma lei, que obriga os fornecedores de serviços públicos a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 02053.001.004 /2024 em Inquérito Civil, visando à continuidade das investigações relativas à prática de ligações abusivas pela empresa Onlyshop Informática Ltda, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Determinar a expedição de ofício à ANATEL, solicitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da empresa Onlyshop Informática Ltda, de modo a viabilizar o prosseguimento das diligências investigatórias.
2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Frederico José Santos de Oliveira
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.002/2024
Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.002/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

Procedimento nº 02053.001.002/2024

Investigado: WILLIAN POHLMANN MAZZARDO

Objeto: ANATEL constatou que a empresa realizou chamadas abusivas, com mais de 100.000 ligações curtas por dia no código de área 81 e 87 do estado de Pernambuco.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 18ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os fatos noticiados no Procedimento Preparatório nº 02053.001.002/2024, que apura a prática de ligações abusivas pela empresa WILLIAN POHLMANN MAZZARDO, com mais de 100.000 ligações curtas por dia nos códigos de área 81 e 87 do Estado de Pernambuco, conforme apurado pela ANATEL;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações, dada a insuficiência de elementos para identificar todos os responsáveis e delimitar o objeto da investigação, em conformidade com os artigos 7º e 17 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a empresa investigada não foi localizada nos endereços indicados anteriormente, conforme certidão técnica ministerial de 13 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO os indícios de violação ao disposto no artigo 39, inciso V, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), que veda ao fornecedor prevalecer-se da fraqueza ou ignorância do consumidor, e o artigo 22 da mesma lei, que obriga os fornecedores de serviços públicos a fornecer serviços adequados, eficientes e seguros;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 02053.001.002/2024 em Inquérito Civil, visando à continuidade das investigações relativas à prática de ligações abusivas pela empresa WILLIAN POHLMANN MAZZARDO, adotando a Secretaria da PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Determinar a expedição de ofício à ANATEL, solicitando que

informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço atualizado da empresa WILLIAN POHLMANN MAZZARDO, de modo a viabilizar o prosseguimento das diligências investigatórias.

2. Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2025.

Édipo Soares Cavalcante Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01979.000.173/2025
Recife, 21 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01979.000.173/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01979.000.173/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício n.º 01977.000.948/2024-0015, subscrito pela 5.ª PJDC de Paulista, relatando ausência de vaga escolar para o(a) estudante "E. V dos S. S.;"

CONSIDERANDO que a Carta Magna, no capítulo referente à educação, anuncia como princípio basilar a garantia do direito à educação (art. 206, inc. IX, da CRFB);

CONSIDERANDO que a Corte Suprema, na sede do Recurso Extraordinário (RE) nº 1008166, assentou a tese de que a educação básica constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata, podendo, a propósito, ser exigida individualmente do Poder Público;

CONSIDERANDO a informação presente nos autos remetidos de que o(a) estudante é pessoa com deficiência e necessita de profissional de apoio em sala de aula, consoante a Lei nº 13.146/2015, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO que há necessidade de apurar violação a possível direito individual indisponível do(a) estudante;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação da Notícia de Fato e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. III da Resolução nº 003/2019 do CSMP /PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis do(a) estudante "E. V dos S. S." à matrícula escolar na rede municipal de ensino ou na rede estadual de ensino, assim como ao direito ao profissional de apoio em sala de aula, caso necessário. Ademais, determino:

I) Nomeio o(a) assessor(a) técnico(a)-jurídico(a) em exercício nesta Promotoria de Justiça como secretário(a), nos termos do art. 4º, inciso V, da RES n.º 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

II) Encaminhe-se cópia desta Portaria para a Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação, enviando-lhe cópia dos autos para, no prazo de 10 (dez) dias, enviar providências para ofertar vaga em escola para o(a) estudante "E. V dos S. S." (devidamente identificado(a) nos autos e no ofício), na escola mais próxima da residência, enviando a esta 6.ª PJDC demonstração comprobatória. Ademais, deverá demonstrar que o(a) estudante foi matriculado(a) e encontra-se sendo acompanhado(a) por profissional de apoio em sala de aula, caso necessário;

IV) Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique-se e voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Paulista, 21 de fevereiro de 2025.

Elisa Cadore Foletto,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02050.000.899/2023 Recife, 5 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU
Procedimento nº 02050.000.899/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02050.000.899/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar possível irregularidade em permissão do uso do espaço público para colocação de parque de diversão na festa de São Cosme e Damião, em Igarassu/PE.

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do

Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO a busca pela otimização da atuação ministerial, pelo aperfeiçoamento da cidadania e por resultados socialmente relevantes;

CONSIDERANDO que um Ministério Público resolutivo possui importante papel de indutor da formulação e execução de políticas públicas, que, pela natureza mais abrangente e genérica, miram os problemas na raiz, com potencialidade para estancar danos presentes e prevenir a ocorrência daqueles futuros;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, disciplinando o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e Procedimentos outros destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a denúncia de irregularidade em permissão do uso do espaço público no município de Igarassu.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, a fim de averiguar se efetivamente os computadores da administração de Araçoiaba foi entregue a atual gestão sem arquivos, dificultando o andamento dos serviços, visando à adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, conforme seja o caso, determinando, desde logo:

1. o encaminhamento de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. que seja acostada aos autos a resposta do Ofício nº 02050.000.899/2023-0004, caso existente. Na hipótese de ausência de manifestação que seja reiterado o expediente.

Cumpra-se.

Igarassu, 05 de fevereiro de 2025.

Mariana Lamenha Gomes de Barros,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2025 Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUAS BELAS/PE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 01/2025

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DO NÚCLEO DE APOIO À MULHER – NAM-MPPE E DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUAS BELAS/PE E O MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS, POR MEIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, VISANDO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DO MPPE: MP EMPODERA – MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO EMPODERAMENTO FEMININO EM COMBATE À DESIGUALDADE ENTRE GÊNEROS E À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela sua PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ÁGUAS BELAS, situada no Fórum desta comarca, neste ato representado pelo Promotor de Justiça, Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes e o MUNICÍPIO ÁGUAS BELAS, neste ato representado pelo Prefeito, José Elton de Souza Martins, inscrito no CPF sob nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

046.242.144-98.

CONSIDERANDO que a violência contra a mulher é um grave problema de saúde pública e afronta os direitos estabelecidos na Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, e na Convenção de Belém do Pará, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.

CONSIDERANDO que o artigo 3º da Lei nº 11.340/2006 impõe ao poder público o desenvolvimento de políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão; além de instar o poder público a criar condições às mulheres para o efetivo exercício dos direitos à vida, à segurança, ao acesso à justiça, ao esporte, e, dentre vários outros, à saúde.

CONSIDERANDO que, como forma de coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, a Lei nº 11.340/2006 indica a articulação de ações entre a União, os Estados, 2 Distrito Federal e os Municípios e de ações não-governamentais, apontando como uma das diretrizes a integração operacional do Ministério Público com as áreas da emancipação social, saúde, educação e assistência social, além da celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos e outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais de parceria entre órgãos governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres requer ação conjunta dos diversos setores envolvidos com a questão no sentido de propor ações que desconstruam as desigualdades e combatam as discriminações de gênero e a violência contra as mulheres; interfiram nos padrões sexistas/machistas ainda presentes na sociedade brasileira; promovam o empoderamento das mulheres; e garantam um atendimento qualificado e humanizado àquelas em situação de violência.

CONSIDERANDO que a dependência econômica é um dos fatores que levam a mulher a permanecer no ciclo da violência doméstica e não procurar os meios legais de proteção e acolhimento;

CONSIDERANDO a importância do trabalho e da autonomia econômica da vítima de violência doméstica como forma do empoderamento feminino e de rompimento do ciclo de violência;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Políticas para as Mulheres reservou um capítulo exclusivo sobre "Igualdade no campo do trabalho e autonomia econômica" como metas específicas a ampliação da participação e a permanência das mulheres no mundo do trabalho, garantindo a qualidade nas condições e igualdade de rendimentos; a promoção da organização produtiva e o acesso à renda para mulheres, especialmente das em situação de vulnerabilidade social; a promoção da valorização e o reconhecimento da contribuição das mulheres do campo, da floresta, mulheres indígenas, das comunidades tradicionais e das mulheres com deficiência para o desenvolvimento econômico do país; a ampliação da formalização do trabalho das mulheres e a garantia de direitos;

CONSIDERANDO que as mulheres só ocupam 10% dos cargos de liderança em grandes empresas no Brasil e que as mulheres recebem, em média, 76% do salário dos homens;

CONSIDERANDO a aprovação do projeto institucional MP EMPODERA, que foi incluído no portfólio do Ministério Público de

Pernambuco e tem por objetivo impulsionar políticas públicas voltadas ao empoderamento feminino, equidade entre os gêneros, inclusão social e autonomia financeira, como forma de resgate do grupo de vulneráveis, com impacto no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher, desenvolvimento econômico e sustentável;

CONSIDERANDO a perspectiva de implementação do projeto MP Empodera em todos os Municípios do Estado de Pernambuco;

CELEBRAM este Termo de Cooperação Técnica, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Para a concretização de todos os objetivos elencados nas considerações expostas, a fim de promover a igualdade entre os gêneros, o Município de Águas Belas, representado pelo Prefeito tem como objeto a implementação do Projeto do MPPE: MP Empodera – Ministério Público pelo empoderamento feminino, visando à promoção e fomento de políticas públicas afirmativas voltadas à igualdade entre gêneros e ao combate à violência doméstica, com foco na instituição de ações que promovam o empoderamento feminino, constante em seu Plano de Projeto Institucional, e observados os programas municipais já existentes que estejam convergentes com o objeto do presente projeto, assumindo, para tanto, obrigações de forma livre e espontânea.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADOÇÃO DO PROJETO DO MPPE: MP EMPODERA – MINISTÉRIO PÚBLICO PELO EMPODERAMENTO FEMININO EM COMBATE À DESIGUALDADE ENTRE GÊNEROS E À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, COM FOCO NO EMPODERAMENTO FEMININO, NAS ÁREAS DE AUTONOMIA FINANCEIRA E PROFISSIONAL:

O Município de Águas Belas/PE, apresentará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do presente termo de cooperação, relatório circunstanciado acerca dos programas já existentes voltados à promoção do empoderamento feminino local, indicando os cursos profissionalizantes e de capacitação oferecidos à sua população feminina nos últimos 12 meses, a sua duração e o número de mulheres beneficiadas, comprometendo-se a ampliar o número de mulheres atendidas pelos referidos programas (ou por outros que venham a ser criados) no percentual de pelo menos 10% (dez por cento) no primeiro ano de implantação do MP EMPODERA; de 20% (vinte por cento), no segundo ano do projeto, e de 30% (trinta por cento), no terceiro ano do projeto;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS

3.1 O município se compromete a elaborar relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas a partir da assinatura deste termo, para fins de ciência e acompanhamento pelo Promotor de Justiça, de forma semestral e anual, devendo constar dos relatórios a relação das mulheres inscritas, das que concluíram os cursos e das efetivamente inseridas no mercado de trabalho;

3.2 O primeiro relatório anual será efetivado doze meses após a assinatura do presente termo de cooperação;

3.3 Os relatórios semestrais de atividade e os relatórios anuais serão encaminhados à Promotoria de Justiça da Comarca de Águas Belas/PE para análise e providências que se fizerem necessárias, ficando a cargo da referida promotoria encaminhar os relatórios ao NAM, para fins de acompanhamento;

3.4 Os relatórios anuais servirão para graduar o Município com o SELO MP EMPODERA, na forma e metas estabelecidas nos termos do Projeto Institucional do Ministério Público;

CLÁUSULA QUARTA – DAS PALESTRAS INFORMATIVAS ÀS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MULHERES PARTICIPANTES

O MINISTÉRIO PÚBLICO e/ou PARCEIROS oferecerão, quando da execução do Projeto do MP Empodera, palestras informativas às comunidades de mulheres participantes, nas quais serão abordadas informações relativas à importância do empoderamento feminino e orientações relacionadas ao empreendedorismo que sejam pertinentes à ação.

CLÁUSULA QUINTA - DO COMPROMISSO GERAL: VALORES DO PROJETO

Os pactuantes deverão, a partir da assinatura do presente convênio, DECLARAR ACEITAR OS VALORES SOCIAIS DO PROJETO, sendo estes: EQUIDADE ENTRE OS GÊNEROS – Homens e mulheres tratados de forma justa, de acordo com o contexto social e as necessidades de cada um;

COMBATE A QUALQUER FORMA DE DISCRIMINAÇÃO E VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER – Atuação para prevenção e orientação. Ações voltadas ao ambiente seguro e adequado ao desenvolvimento da identidade e competências das mulheres; Respeito a identidade de cada mulher, especialmente na forma de se expressar, falar, agir e de viver;

VOZ ATIVA e REPRESENTATIVIDADE – As mulheres devem se sentir representadas e considerada em suas manifestações, sendo ser buscada a voz ativa e o Direito de fala;

COMUNICAÇÃO NÃO VIOLENTA – Diálogos desenvolvidos com empatia, sororidade e livres de juízo de valor.

ARTICULAÇÃO – Trabalho em rede, cooperativo e de impacto comunitário;

TRANSPARÊNCIA NOS ATOS, DADOS E PESQUISAS – Acesso à informação, visualização de diagnósticos, metas e resultados;

INOVAÇÃO – Inovar na forma de se obter resultados de transformação cultural comunitária;

RESULTADOS – Ações com metas e resultados atingidos, impacto positivo e transformação social;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 03 anos, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes, respeitado o disposto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE REPASSES

O presente instrumento não acarretará repasses financeiros entre as partes conveniadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Termo somente poderá ser alterado por meio de termo aditivo, podendo ser denunciado por qualquer de seus partícipes, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e rescindido a qualquer tempo, notadamente por desvio da finalidade pública e social que orienta o presente projeto, restando aos partícipes somente a apuração das vantagens relativas ao tempo em que participaram voluntariamente do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma das partes será responsável perante a outra por qualquer falha ou atraso no cumprimento de qualquer das obrigações constantes deste acordo, causados total ou parcialmente por eventos naturais, atos de terceiros, atos de qualquer autoridade civil ou militar, greves, enchentes, epidemias, guerras, tumulto, revoltas internas etc., quando tais

eventos forem ao mesmo tempos imprevisíveis e intransponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo, fica estabelecida o destaque da participação do Ministério Público de Pernambuco e do Município, sendo vedada a utilização pelos partícipes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, ex vi do parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, nos termos da legislação vigente, será incumbência do MPPE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO EXCLUSIVIDADE

A celebração do presente Termo não limita o direito de os signatários firmarem acordos semelhantes com outras instituições, organizações e entidades, nacionais ou estrangeiras, com fins análogos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Águas Belas/PE para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de pleno acordo, os signatários firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, formalizando a intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

Águas Belas/PE, data da assinatura digital

Pedro Felipe Cardoso Mota Fontes
Promotor de Justiça de Águas Belas/PE

José Elton de Souza Martins
Prefeito de Águas Belas/PE

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO 2025 ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO 2025 Recife, 25 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO 2025

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO 2025

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 615/2025**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.03.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	João Maria Rodrigues Filho
15.03.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Maria da Conceição de Oliveira Martins

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
11.03.2025	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Fernando Portela Rodrigues
15.03.2025	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Fernando Portela Rodrigues

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 616/2025

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 4 – VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Amaraji, Chã de Alegria, Escada, Gloria do Goitá, Pombos, Primavera,
Vitória de Santo Antão, Chã Grande, Gravatá

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
10.03.2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
11.03.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Jefson Márcio Silva Romaniuc
12.03.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
13.03.2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
14.03.2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
17.03.2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Paulo Fernandes Medeiros Júnior
18.03.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Jefson Márcio Silva Romaniuc
19.03.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
20.03.2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
21.03.2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
24.03.2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
25.03.2025	terça-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
26.03.2025	quarta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
27.03.2025	quinta-feira	Vitória de Sto. Antão	Lucile Girão Alcântara
28.03.2025	sexta-feira	Vitória de Sto. Antão	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
31.03.2025	segunda-feira	Vitória de Sto. Antão	Joana Cavalcanti de Lima Muniz

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 617/2025**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.03.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo	2º Promotor de Justiça de Carpina
30.03.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.03.2025*	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim
23.03.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza	3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantaio1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
29.03.2025	sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Sylvia Câmara de Andrade	3º Promotor de Justiça de Carpina
30.03.2025	domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Guilherme Graciliano Araújo	2º Promotor de Justiça de Carpina

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: plantaio11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
03.03.2025*	segunda-feira	13 às 17h	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral	3º Promotor de Justiça de

					Limoeiro
23.03.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 618/2025**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Edf. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Rua João Fernandes Vieira, nº 405,
Boa Vista, Júnior Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.03.2025***	quinta-feira	09h às 13h	Recife	Maria Izamar Ciriaco Pontes	42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Edf. Otávio Gomes de Moraes Vasconcelos Rua João Fernandes Vieira, nº 405,
Boa Vista, Júnior Fone: 99240-1075

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
06.03.2025***	quinta-feira	09h às 13h	Recife	Isabelle Barreto de Almeida	3º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.574/2023 — Inquérito Civil
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02194.000.005/2022 — Inquérito Civil
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.015/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.178/2023 — Inquérito Civil
2.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.091/2021 — Inquérito Civil
3.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.080/2021 — Inquérito Civil
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.053/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TRACUNHAÉM Procedimento nº 01722.000.055/2021 — Inquérito Civil
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.115/2020 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA Procedimento nº 02199.000.179/2023 — Inquérito Civil

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO FOLIÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	POLO DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA
01/03/2025	sábado	13:00 às 21:00	Fórum Thomaz de Aquino Cyrilo Wanderley	Paulo César de Lima Lorena Freire Galvão R da Costa	Stevison Máximo da Costa
01/03/2025	sábado	13:00 às 21:00	Estação Central do Metrô do Recife	Fred Vasconcelos da Silva Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	Severino Ramos Alves Pereira

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361
E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Julia Gabriela Ferreira Silva Pablo Ferraz de Freitas
02/03/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Paula Nobrega de Brito Clarissa Pagels Lima V
03/03/2025	segunda-feira	09:00 às 13:00	Recife	Clarissa Pagels Lima Verde Raquel Miranda de Oliveira
04/03/2025	terça-feira	09:00 às 13:00	Recife	Natália Alvares Albuquerque Laura Fonseca Ribeiro
05/03/2025	quarta-feira	09:00 às 13:00	Recife	Karine Lucia de Lira Italo Sávio Medeiros
06/03/2025	quinta-feira	09:00 às 13:00	Recife	Gustavo Soares Ramos Machado Anna Vitória de Oliveira
07/03/2025	sexta-feira	09:00 às 13:00	Recife	Laura Fonseca Ribeiro Kooji Nishimura Goncalves
08/03/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Kerolayne Jasminne de Melo Laura Fonseca Ribeiro
09/03/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Kooji Nishimura Goncalves Kerolayne Jasminne de Melo
15/03/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Anna Vitória de Oliveira Luisa Minissa Mota
16/03/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Italo Sávio Medeiros Karine Lucia de Lira
22/03/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Laura Fonseca Ribeiro Natália Alvares Albuquerque
23/03/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Raquel Miranda de Oliveira Clarissa Pagels Lima Verde
29/03/2025	sábado	09:00 às 13:00	Recife	Clarissa Pagels Lima Verde Paula Nobrega de Brito
30/03/2025	domingo	09:00 às 13:00	Recife	Pablo Ferraz de Freitas Julia Gabriela Ferreira Silva

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CRIMINAL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio,
Recife-PE Fone: 3182-7083

E-mail: cprocrim@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva Gomes Gabriela Vanessa G. Matos
02/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Marcelo Oliveira Resende Hugo Astrinho da Rocha Branco
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Maria Amélia Santos de Azevedo e Silva Paula Roberta Pereira Freire
04/03/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Hugo Astrinho da Rocha Branco Karla Patrícia Guedes de Souza Cunha
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Ivanielly Caroline Galdino dos Santos Eduardo Henrique Braga N. de Moura
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Marcela C. da Costa Lima Ferreira Poliana Ribeiro Monteiro
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Joselaide Bezerra Nunes Thaise Candeia Alves
08/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Aída de Fátima Rangel Guedes Alcoforado Adriana Maria M. Lima e Silva Mendonça
09/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Amanda Queiroz Bacelar
15/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Eduardo Henrique B. Nóbrega de Moura Diego Henrique Cerquinho Monteiro
16/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior Marta Valéria Cordeiro Bastos Patriota
22/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Cleibson Dávila da Silva Marcelo Oliveira Resende
23/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Mylenna Cruz Arcoverde Alexandra Moreda Delgado Régis
29/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Gustavo Adrião Gomes da Silva Gomes Ana Beatriz de Farias Barbosa Eguren
30/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE
E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Amália de Andrade Alencar Ramalho Cristóvão Ferreira dos Santos
02/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Raissa Vitoria Alves Alencar e Souza Deangeles Freire Rocha
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Raissa Vitoria Alves Alencar e Souza Deangeles Freire Rocha
04/03/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Camila Luna Monteiro Mariana de Brito Oliveira
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Camila Luna Monteiro Mariana de Brito Oliveira
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Jessica Lima de Oliveira Kelly Cruz Barros
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Ouricuri	Jessica Lima de Oliveira Kelly Cruz Barros
08/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Ysneia Alves Souza Talita Alves Pereira Leandro
09/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Ysneia Alves Souza Talita Alves Pereira Leandro
15/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo Cristóvão Ferreira dos Santos
16/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Macedo Cristóvão Ferreira dos Santos
22/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Raiane Estephane Souza Freire Deangeles Freire Rocha
23/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Raiane Estephane Souza Freire Deangeles Freire Rocha
29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Ouricuri	Estefânia Maria Teixeira da Silva Mariana de Brito Oliveira
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Ouricuri	Estefânia Maria Teixeira da Silva Mariana de Brito Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

Endereço: Av. Fernando Menezes de Góes, nº 625, Centro, Petrolina – PE
E-mail: plantao2a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Petrolina	Raquel Souza dos Santos Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
02/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga Edivaldo Rodrigues de Menezes	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Maria Raquel Gonçalves de Sá Torres	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
04/03/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Fernanda Shirley da Silva Costa	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Petrolina	Camila de Almeida Santos Isa Danniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

06/03/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Alecsandra dos Anjos Silva Coelho Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Petrolina	Raquel Sousa dos Santos Stela Marcia Alves Ramalho	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
08/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitor Marcio Sampaio Mororó Coelho Antônio César Rodrigues Gomes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
09/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Vitória Feitosa Furtado Janiclécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
15/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Camila de Almeida Santos Alecsandra dos Anjos Silva Coelho	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
16/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Alecsandra dos Anjos Silva Coelho Camila de Almeida Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
22/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Neomedes Carvalho Moraes Rego	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
23/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Edivaldo Rodrigues de Menezes	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
29/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes Rego Janiclécia de Alencar Santos	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
30/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Petrolina	Anderson Rodrigues da Silva Ageu Wesley Castro Dourado F. Braga	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro,
Afogados da Ingazeira-PE
E-mail: planta03a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Joelis Francisco dos Santos Beserra	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
02/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Anderson Pereira da Silva	Manoel Pereira de Carvalho Neto
04/03/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Viviane Barbosa de O. Nascimento Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior	Manoel Pereira de Carvalho Neto
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Laís Tenório Cavalcante de Melo	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

07/03/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Laís Tenório Cavalcante de Melo	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
08/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Joelis Francisco dos Santos Beserra	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
09/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Alessandra Patrícia E. de Siqueira Joelis Francisco dos Santos Beserra	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
15/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
16/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Cícero Clebson Pereira Rabelo Júnior Eli Carlos Moisés dos Santos	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
22/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Viviane Barbosa de O. Nascimento	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
23/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Clóvis Amaral de Lira Filho Viviane Barbosa de O. Nascimento	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Viviane Barbosa de O.Nascimento	Levy Gonçalves Tenório de Freitas
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Afogados da Ingazeira	Débora Monique D'ângelo Lopes Viviane Barbosa de O.Nascimento	Levy Gonçalves Tenório de Freitas

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM ARCOVERDE

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE
E-mail: plantao4a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Valdeir Cavalcanti da Silva
02/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva
04/03/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo José Kassiano Bezerra Matias
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo José Kassiano Bezerra Matias
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Dilson de Souza Santos Filho
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Dilson de Souza Santos Filho
08/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo José Kassiano Bezerra Matias
09/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Marcela Pina de Melo José Kassiano Bezerra Matias
15/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Valdeir Cavalcanti da Silva
16/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Dilson de Souza Santos Filho Valdeir Cavalcanti da Silva
22/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Arcoverde	Nadya Maria Barbosa Cavalcanti Lourival Siqueira Junior
23/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Arcoverde	Nadya Maria Barbosa Cavalcanti Lourival Siqueira Junior

29/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva
30/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Valdeir Cavalcanti da Silva

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Débora Maria Correia Ferreira Felipe Augusto Lins Albuquerque
02/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Ithallo Vinicius Rago Gomes
04/03/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Ana Lúcia Saturnino Brandão
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Gabriela Calado Vilela Carlos Eduardo Ramos Leça
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Crisselle dos Santos Pimentel Márcia Maria Teles de Breito
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Garanhuns	Alfrânio Robespierre Doares Barbosa Isabela de Luna Costa Viana
08/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Nathaália Mansurr Tenório Maria Roseane Vilela Sanino
09/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Rodolfo Viera Farias de Souza Emídia Macedo Melo Macena
15/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Isabela de Luna Costa Viana Osmário Gomes Ferreira
16/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Karine Lúcia de Lira e Andrade Débora Santos Cavalcante
22/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Camila Melissa Xavier e Silva Evaldo Vilar da Silva
23/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Breno Alves Cerqueira
29/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Garanhuns	Carlos Eduardo Ramos Leça Jakson Bezerra Pinheiro
30/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Garanhuns	José Clélio Junior de Lyra Alfrânio Robespierre Doares Barbosa

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO COM SEDE EM CARUARU

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Caruaru	Leonel Brito Caraciolo de Almeida
02/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Caruaru	Jose Ronaldo de Lima Gonçalves Maria Simony de Araujo Oliveira
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Rodrigo José da Silva Cibele de Azevedo Feitoza Lira
04/03/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Felipe de Oliveira Barbosa Maíra Jerônimo Ferreira
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Kaio Vinícius Farias Silva Rui Barbosa
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Laisa Xavier de Vasconcelos Severiano Leonel Brito Caraciolo de Almeida
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Caruaru	Maria Simony de Araujo Oliveira Maria Simony de Araujo Oliveira

08/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Kathielle Machado Pereira Cibele de Azevedo Feitoza Lira
09/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Maíra Jerônimo Ferreira Rui Barbosa
15/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Pedro Victor de Araújo Padilha Maíra Jerônimo Ferreira
16/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Élida Gleice Lima de Oliveira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
22/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Brena Nascimento Ramos Monteiro Maria Simony de Araujo Oliveira
23/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Mirelly Lima e Silva Cibele de Azevedo Feitoza Lira
29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maíra Jerônimo Ferreira
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Mirelly Lima e Silva Rui Barbosa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, 01, Bairro de São José, Palmares-PE
E-mail: plantao7a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Marina Linhares Gomes Lemos
02/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Jiullya Hellen Silva Júlia Gonçalves Torres de Andrade
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Marina Linhares Gomes Lemos
04/03/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Palmares	Samila Cristine Melo Freitas Marina Linhares Gomes Lemos
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Palmares	Genildo Dias Pereira Gean Carlos Guimarães Gomes
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Genildo Dias Pereira
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Palmares	Marina Linhares Gomes Lemos Gean Carlos Guimarães Gomes
08/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	José Everton Soares Barbosa Júlia Gonçalves Torres de Andrade
09/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Júlio César de Souza Melo Leticia Andrade Santos
15/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Júlia Gonçalves Torres de Andrade Genildo Dias Pereira
16/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Ívila Barbosa Alves da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
22/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Edvany Melo Assunção Genildo Dias Pereira
23/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Jamerson Eudes Lopes Trindade Gean Carlos Guimarães
29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Palmares	Josias Bezerra Brito Júnior Genildo Dias Pereira
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Palmares	Leticia Andrade Santos Júlio César de Souza Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE NO CABO DE SANTO AGOSTINHO**

Endereço: Av. Presidente Vargas, nº 464, Centro Cabo de Santo Agostinho-PE
E-mail: plantao8a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
------	-----	---------	------------------	-----------------------------------

01/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Ana Paula Vargas de Alcântara
02/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Moab Gouveia Lins
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Jéssica Cinara Luiz de Araújo
04/03/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Marianna Caminha Ferraz Nunes Marina Rodrigues De Brito Alves
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jéssica Cinara Luiz de Araújo Nádia Naira Ferreira Cavalcanti
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Marina Rodrigues De Brito Alves
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Beatriz Thompson Binoto Ferreira Armando Ramos de Albuquerque Maranhão
08/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Isabel Rocha Bruce Felipe Euclides Lauriano Araújo
09/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Isabel Rocha Bruce
15/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Rodolfo Macário Monteiro Joathan Danillo de Souza Santana
16/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Jamily de Santana Cavalcante Bruno Lopes de Santana
22/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Joathan Danillo de Souza Santana Luis Antonio de Santana Príncipe
23/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Luis Antonio de Santana Príncipe Joathan Danillo de Souza Santana
29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Leonardo Luiz da Silva Gabriella Cavalcanti de Lima Souza
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Cabo de Santo Agostinho	Leonardo Luiz da Silva Gabriella Cavalcanti de Lima Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Mariana Santos Figueiredo
02/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Iane Enai de Melo Nóbrega
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Adauto Alex dos Santos
04/03/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Olinda	Maria Cláudia Nunes de Luz Iane Enai de Melo Nóbrega
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Maria Cláudia Nunes de Luz
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Olinda	Mariana Santos Figueiredo Adauto Alex dos Santos
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Olinda	Adauto Alex dos Santos Mariana Santos Figueiredo
08/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Altamir Barbosa de Lima Leonardo Bezerra Leal
09/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Christina Coimbra de Almeida Guedes Wagner Alves Matias de Souza
12/03/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Olinda	Leonardo Bezerra Leal Altamir Barbosa de Lima
15/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Wagner Alves Matias de Souza Christina Coimbra de Almeida Guedes
16/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Alex Barboza Brayner Arthur Barboza Brayner
19/03/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Olinda	Naelcio Antônio Alves Samuel Ferreira da Silva Filho

22/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Desiree Albert Carvalho Fernando Daniel do R. Barros
23/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Jamerson Rodrigues da Silva Marcela Marinho Verçosa
29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Olinda	Arthur Barboza Brayner Alex Barboza Brayner
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Olinda	Alires da Silva Rodrigues Fernando Daniel do R. Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE
E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Cridayane Palitot de Queiroz Andreza Maria Félix da Silva
02/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima Juliana Tabosa Marinho
04/03/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venício Costa Ramos Amon Francisco da Silva
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Nayara Japiassu Marinho Madruga
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Elza Thais Gonçalves M. Lima Kátia Maria da Silva
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Delmiro Venício Costa Ramos Amon Francisco da Silva
08/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes Flávio de Araújo Coutinho Netto
09/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Ana Kathariny Gomes dos Santos Nayara Japiassu Marinho Madruga
15/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	José Leonaldo da Silva Fábia Gilmara Belarmino
16/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Rodrigo Cruz Holmes José Vitor Martins da Silva
22/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Elza Thais Gonçalves M. Lima Kátia Maria da Silva
23/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva
29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Ana Daniela Ramos de Andrade Lima Anaci Alves Pedrosa de Souza
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão José Leonaldo da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Rita de Cássia N. de Santana	Antônio Alves dos Santos Filho
02/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Rita de Cássia N. de Santana Tiago Gomes de Freitas	Antônio Alves dos Santos Filho
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Bom Jardim	Rita de Cássia N. de Santana Itatiane Maria Mignac de Melo	Severino Barbosa dos Santos

04/03/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Rita de Cássia N. de Santana	Severino Barbosa dos Santos
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Sílvio Robson Augusto da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Tiago Gomes de Freitas	Antônio Alves dos Santos Filho
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Vitória Santiago Soares de Moura	Severino Barbosa dos Santos
08/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Vitória Santiago Soares de Moura Sílvio Robson Augusto da Silva	Severino Barbosa dos Santos
09/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Sobral Antônio Anselmo Regicleide Diógenes da Silva	Severino Barbosa dos Santos
15/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Rita de Cássia N. de Santana Sílvio Robson Augusto da Silva	Antônio Alves dos Santos Filho
16/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Sílvio Robson Augusto da Silva Rita de Cássia N. de Santana	Antônio Alves dos Santos Filho
19/03/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Carpina	Márcio Tiago da Paixão	
22/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Bianca de Santana França Itatiane Maria Mignac de Melo	Severino Barbosa dos Santos
23/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Bianca de Santana França	Severino Barbosa dos Santos
29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Juliane Karoline da Silva Ribeiro	Antônio Alves dos Santos Filho
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Limoeiro	Juliane Karoline da Silva Ribeiro Tiago Gomes de Freitas	Antônio Alves dos Santos Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais,

Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: plantao12a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
01/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Ana Tereza de Farias Geraldo Alves de Siqueira Júnior	

02/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Ewerton Nóbrega de Almeida	José Luís dos Santos
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Marcelo Borba Barbosa	José Luís dos Santos
04/03/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Layane Caroline L.do Nascimento Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Lane Michele Barbosa da Silva	
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Déborah Seródio de A. Mesel Ewerton Nóbrega de Almeida	José Luís dos Santos
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Marcelo Borba Barbosa	
08/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Marcelo Borba Barbosa Tatiana Siqueira Sercundes	
09/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Lane Michele Barbosa da Silva Silvano Cavalcanti de Araújo	
15/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Jamerson Serafim de Moura	
16/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Tatiana Siqueira Sercundes	
22/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Jamerson Serafim de Moura Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
23/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Ewerton Nóbrega de Almeida Déborah Seródio de Almeida Mesel	José Luís dos Santos
29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Nathalya Alves Tomé Mauro Leonardo de Lima Berto	José Luís dos Santos
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Vitória de Santo Antão	Ana Tereza de Farias Geraldo Alves de Siqueira Júnior	

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE
E-mail: plantao13a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (Titular e Substituto)
01/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vanessa Basílio da Silva Alberi Lima de Araujo
02/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Alberi Lima de Araújo Fabrícia Flávia Maurício de Menezes

03/03/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fabrcia Flvia Maurcio de Menezes Gustavo Soares Ramos Machado
04/03/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro Joyce Figueiredo Pinheiro
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Vincius Vasconcelos de Souza Pablo Ferraz de Freitas
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Pablo Ferraz de Freitas Jamile Pimentel de Carvalho Mello
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Jamile Pimentel de Carvalho Mello Maria das Graças Teixeira Leite Farias
08/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Maria das Graças Teixeira Leite Farias Fernanda Rego de Paula
09/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Fernanda Rego de Paula Soraya de Arribas Barbosa
15/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Soraya de Arribas Barbosa Cléssia Francisca da Silva
16/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Cléssia Francisca da Silva Caroline Alves de Barros
22/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Caroline Alves de Barros Gabriel Felipe Dias de Souza Borges
23/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Gabriel Felipe Dias de Souza Borges Annely Alves Borges
29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Annely Alves Borges Karime Monteiro de Albuquerque
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Jaboatão dos Guararapes	Karime Monteiro de Albuquerque Gabriela Gomes Nattrodt Barros

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Endereço: Avenida Joaquim Godoy, nº 350, Serra Talhada - PE

E-mail: plantao14a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
02/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
04/03/2025	terça-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Tércio Rubem Lopes de Miranda Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Tércio Rubem Lopes de Miranda Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às17:00	Serra Talhada	Tércio Rubem Lopes de Miranda Patrícia Leite de Araújo Lima e Oliveira
08/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Tércio Rubem Lopes de Miranda
09/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Laiane Alves Concerva Tércio Rubem Lopes de Miranda
15/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes De Moura Francisco Aureliano da Costa
16/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Maria Eduarda Siqueira Lopes De Moura Francisco Aureliano da Costa
22/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Francisco Emanuel Alves Gonçalves
23/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Gabriel Ferraz Araújo Francisco Emanuel Alves Gonçalves

29/03/2025	sábado	13:00 às17:00	Serra Talhada	Isabel Cristina Souza Queiroz Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli
30/03/2025	domingo	13:00 às17:00	Serra Talhada	Isabel Cristina Souza Queiroz Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli

**ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA
EM MATÉRIA CÍVEL**

Rua do Imperador Pedro II, nº 473, Edf. Promotor Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
E-mail: pjmcivil@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Selene Carvalho Padilha Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza
02/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Rossana Cristina Tavares Ferreira de Souza Florence Vieira D'Albuquerque-César
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Florence Vieira D'Albuquerque-César Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova
04/03/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Fernanda Maria Fehlhaber Villa Nova Tatiana Omena Tavares de Sá
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Tatiana Omena Tavares de Sá Henrique Carvalho Carneiro
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Henrique Carvalho Carneiro Eduarda Brito Noronha
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Eduarda Brito Noronha Deborah de Sobral Melo
08/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Deborah de Sobral Melo David Cavalcanti Fernandes de Souza
09/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	David Cavalcanti Fernandes de Souza Daniela de Magalhães Beder
15/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Daniela de Magalhães Beder Ana Cecilia de Holanda Jung
16/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Ana Cecilia de Holanda Jung Benedito Alves Tiu Júnior
22/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Benedito Alves Tiu Júnior Juliana Magalhães Franca
23/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Juliana Magalhães Franca Vandir Pereira de Souza
29/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Vandir Pereira de Souza Mário Jorge de Andrade Carvalho
30/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Mário Jorge de Andrade Carvalho Jefferson Luiz de França

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS E CÍVEIS DA
CAPITAL – MARÇO 2025**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
01/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho
02/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho Ayrton Prazeres de Oliveira
03/03/2025	segunda-feira	13:00 às 17:00	Recife	Ayrton Prazeres de Oliveira Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro
04/03/2025	terça-feira	13:00 às 17:00	Recife	Elizabeth Bayma Pereira Cassimiro Celeste Cristina Gomes Bezerra
05/03/2025	quarta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Celeste Cristina Gomes Bezerra Renan de Sousa Albuquerque
06/03/2025	quinta-feira	13:00 às 17:00	Recife	Renan de Sousa Albuquerque José Rossini Campos de Couto Correia
07/03/2025	sexta-feira	13:00 às 17:00	Recife	José Rossini Campos de Couto Correia Renan de Sousa Albuquerque
08/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Taciana da Silva Espíndola
09/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Hebert de Souza Rodrigues Ana Elvira da Fonseca Lima Ferreira de Carvalho
15/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Hannah Riff de França Tenório Maria Cecília Cintra de Araújo Barros
16/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Maria Cecília Cintra de Araújo Barros Carlos Roberto do Gomes Nascimento Júnior
22/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Carlos Roberto do Gomes Nascimento Júnior Leonardo Cordeiro de Barros
23/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Leonardo Cordeiro de Barros Camila de Santana Lima
29/03/2025	sábado	13:00 às 17:00	Recife	Camila de Santana Lima Evita Maria de Miranda dos Santos
30/03/2025	domingo	13:00 às 17:00	Recife	Evita Maria de Miranda dos Santos Maria Clara Soares Pereira de Carvalho

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU**

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO 2025

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terças-feiras às 09:00 h:

Dia 11/03	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 18/03	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça
Dia 25/03	Dra. Luciana de Braga Vaz da Costa	2º Procurador de Justiça

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 12/03	Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 19/03	Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 26/03	Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE MARÇO 2025

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09:00 h:

Dia 12/03	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 19/03	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 26/03	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça

Sessões Extraordinárias:

1ª Sessão	Dr. Ulisses de Araújo e Sá Júnior	3º Procurador de Justiça
2ª Sessão	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	2º Procurador de Justiça (por convocação)
3ª Sessão	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	1º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

EDUARDO LUIZ SILVA Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIZ SILVA
CAJUEIRO:1840916 CAJUEIRO:1840916
Dados: 2025.02.25 08:55:29 -03'00'

Eduardo Luiz Silva Cajueiro
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo